



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)2034-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site www.comprasnet.gov.br

Brasília – DF, 11 de novembro de 2013.

**Geraldo Antônio de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 475/2013**

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 42/2013
PROCESSO Nº 59000.001002/2013-91**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 19 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N.º 42/2013

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 475 de 5 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do dia 10/09/2013, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP**, do tipo **menor preço global** para a contratação de serviços do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, seus Anexos e em conformidade com o que consta do **Processo nº 59000.001002/2013-91**. Este certame será regido pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.355/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.784/2001, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 7.174/2010, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

A participação no Pregão Eletrônico SRP dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 11/11/2013
ABERTURA DA SESSÃO: 22/11/2013
HORÁRIO: 09:00 horas - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de solução capaz de dar suporte ao processo de gerenciamento de informações e conhecimento, composta por software aplicativo que através de suas funcionalidades proporcione a modernização do modelo de compartilhamento e gestão de informações e conhecimentos entre as diversas Unidades do Ministério, seus órgãos vinculados e seus usuários, seguida de serviços de instalação e configuração, treinamento, suporte técnico, operação assistida e serviços de customização que contemplará atividades de desenvolvimento evolutivo e adaptativo da solução de tecnologia da informação, tendo como órgão partícipe o Superior Tribunal de Justiça, conforme descrição abaixo e especificações detalhadas constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital:

Atividade	Volume estimado de Serviço	
	MI	STJ
Aquisição da Ferramenta com licença de uso perpétuo e sem limites de usuários	N/A	N/A
Instalação e configuração	1	1
Treinamento de usuários	20 turmas de no máximo 20 pessoas	5 de no máximo 20 pessoas
Suporte técnico	12 meses	12 meses
Operação Assistida	10.000 UST	15.000 UST
Customizações	500 PF	1.000 PF

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico SRP os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, através do site www.comprasnet.gov.br.

2.2. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

2.3. Não poderão participar as interessadas:

2.3.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.3. Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

2.3.4. Impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.3.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.6. Reunidas em consórcios, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

2.3.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

3.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão Eletrônico SRP dar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do pregão, no dia **22/11/2013, às 9:00 horas** (horário de Brasília).

4.2. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do produto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.4. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.4.2. A licitante deverá informar, se for o caso, de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto no referido Decreto;

4.4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante nas condições previstas nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 do Edital, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 23 deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os itens de custo e despesas tais como materiais, frete, assistência técnica, serviços, mão-de-obra, salários dos profissionais, benefícios trabalhistas (auxílio transporte, auxílio alimentação, plano de saúde, etc.), impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência;

5.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e seus respectivos Anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

5.1.4. Os preços totais e unitários devem ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso.

5.1.4.1. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

5.5. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que este prazo será o que está estipulado neste Edital, nos termos do subitem 5.1.1.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

6.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto no 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

6.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

6.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

6.6. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A partir das **9 horas (horário de Brasília) do dia 19/11/2013**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 42/2013**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

7.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

7.3. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.3. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.6. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.8.2. Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.8.3. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

8.9. Após a aplicação do critério estabelecido no subitem 8.8 será assegurada preferência na contratação para as licitantes cujas propostas classificadas estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a ordem estabelecida no art. 5º do Decreto nº 7174/2012:

- a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e art. 5º do Decreto nº 7174/2012).

8.10. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto no item 8.9 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo item (parágrafo único, art. 5º do Decreto nº 7174/2012).

8.11. Na sequência, serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas na alínea “a” do item 8.9 (art. 5º, I, do Decreto nº 7174/2012), na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

8.12. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 8.11, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas na alínea “b” do item 8.9, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência,

aplicando-se a mesma regra para na alínea “c” do item 8.9, caso esse direito não seja exercido; e

8.13. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei no 10.520/2002 e na Lei 8.666/1993.

8.14. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e será feita:

- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

8.15. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;
- b) aplicação das regras de preferência previstas no item 8.9, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- c) convocação das licitantes classificadas que estejam enquadrados na letra “a” do item 8.9, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame;
- d) caso a preferência não seja exercida na forma da letra “c” deste item (acima), por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas na letras “b” do item 8.9, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para a letra “c” do item 8.9, caso esse direito não seja exercido; e
- e) caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.16. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

9. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

9.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

10.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

10.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

10.5.1. Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no subitem 10.5.

11. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A Licitação será executada na modalidade de Pregão Eletrônico SRP do tipo **menor preço global**.

11.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de menor preço global, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela(s) primeira(s) classificada(s), decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

11.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais

vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

11.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério estabelecido no item 11.1, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que será confirmado por meio de consulta *on-line*, durante a sessão.

12.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no item 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

12.3. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos; e da documentação complementar especificada neste Edital, itens 12.6 a 12.12.

12.4. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade, sendo que a comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um inteiro), para fins de habilitação.

12.5. As licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

12.6. Quanto à comprovação da boa situação financeira, o item 12.5, será atendido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

12.6.1.1. para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

12.6.1.2. para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na

Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

12.6.1.3. para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

12.6.1.4. para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e
- Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação).

12.6.1.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser iguais ou maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas, cuja informações serão extraídas do Balanço Patrimonial, apresentado na forma do item 12.6.1 e subitens:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.6.1.6. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante; e

12.6.1.7. as fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Deverá ser apresentada, ainda, a seguinte **Documentação Complementar:**

12.7. Habilitação Jurídica:

12.7.1. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.8. Habilitação Técnica

12.8.1 A participação das licitantes no certame está condicionada à comprovação de execução anterior de objeto similar ao licitado, considerando a natureza dos serviços.

12.9. Documentos

12.9.1 Todos produzidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por versão em português, produzida por Tradutor Juramentado, e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

12.9.2 Caso não apresente os documentos requeridos, a licitante detentora do menor preço será desclassificada e a próxima classificada deverá ser convocada para apresentar a documentação nos cinco dias consecutivos, e assim sucessivamente;

12.9.3 Todos os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas e ficarão arquivados no processo;

12.9.4 Não serão aceitas cópias de documentos já autenticados anteriormente (cópia de cópia).

12.10 Habilitação Econômico-Financeira

12.10.1 Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

12.10.2 Comprovação de que possui Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma do item 12.6, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

12.10.3 Esta comprovação somente é necessária para licitantes que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 12.4 menores que 01 (um inteiro).

12.11 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

12.11.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

12.12. Declarações:

12.12.1 A Licitante interessada deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

- a) Inexistem fatos impeditivos de habilitação no presente processo licitatório, e da ciência sobre a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;
- c) Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro;
- d) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

12.13. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.14. O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder às avaliações que se fizerem necessárias.

12.15. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo”, do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no item 10.5.

12.16. Ocorrendo algum problema que impossibilite o envio dos anexos descritos nos itens 10.5 e 12.15, por meio do Comprasnet, os documentos poderão ser apresentados pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou por meio do fac-símile nº (0xx61) 2034-5385, ficando a licitante obrigada a remeter os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 2 (dois) dias, à Coordenação de Administração de Material do MI, na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado, térreo, sala 19, CEP: 70.790-060, Brasília – DF, com os seguintes dizeres no envelope, em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2013
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

12.17. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.18. Sendo a licitante filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.18.1 Os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da licitante;

12.19 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente; ou por servidor do MI, mediante a apresentação dos originais; ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

12.20 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19, Edifício Celso Furtado, CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

12.21 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.22 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.23 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.23.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.24 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

12.25 Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro chamará a licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de licitante que atenda a este Edital.

12.26 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 A proposta de preços ajustada ao lance final ou ao valor negociado juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 2034-5385, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, sito no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala 19, em Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2013
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:

13.2 A Proposta de Preços pós-lances, além do conteúdo estabelecido nos itens 4, 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a) ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total por item, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e) conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, transporte, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

13.3 Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.5 A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

13.6 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão **inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

13.7 As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.7.1 A ausência de regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

13.8 Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

14. DOS RECURSOS

14.1 Declarada vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM da Coordenação de Administração de Material – COAM,

localizada no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala 19, em Brasília – DF, disponíveis para consulta no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente do Ministério da Integração Nacional;

15.2 O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

16. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e seus anexos.

16.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MI.

16.3 O Contrato será assinado no Ministério da Integração Nacional – MI, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 19 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF.

16.4 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

16.5 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Ministério da Integração desde que devidamente comprovada à vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados;

17.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de

registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.4 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.5 O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

17.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17.7 O Ministério da Integração Nacional será responsável pela realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados na Ata.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes das contratações objeto deste Edital correrão à conta do Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Integração Nacional, obedecendo à classificação orçamentária indicada posteriormente pela Coordenação Geral de Orçamento desta pasta.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

19.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme disposto no § 1º do artigo 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

19.2 Conforme dispõe o § 3º do artigo 12 do Decreto 7.892/2013, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR E DO CONTRATANTE

20.1 As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta do Contrato, constantes como anexos deste edital.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O contrato terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável, a critério do CONTRATANTE, por igual período, limitado ao prazo total de 48 (quarenta e oito) meses a partir do início da vigência, em conformidade com o inciso IV, Art. 57 da Lei 8.666/1993.

21.2 A CONTRATADA deverá concluir os serviços nos seguintes prazos:

21.2.1 Instalação e configuração do software: até 30 dias após a assinatura do contrato;

21.2.2 Migração: até 60 dias após a instalação do software;

21.2.3 Treinamento: até 90 dias após a instalação do software, por determinação do CONTRATANTE;

21.2.4 Customizações: durante o período de vigência do contrato;

21.2.5 Suporte Técnico: durante o período de vigência do contrato;

21.2.6 Operação Assistida: pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso IV da lei 8.666/93.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 O Ministério da Integração Nacional exigirá da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Seguro – Garantia; Fiança bancária. A garantia corresponderá a 5% do valor anual estimado do contrato.

22.2 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art.56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

22.3 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pelo contratante.

22.4 Quando se tratar de caução em dinheiro, a contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo CONTRATANTE.

22.5 Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos 827 e 835 do Código Civil.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- g) fizer declaração falsa,
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) cometer fraude fiscal.

23.1.1. Para fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 93, 94 e 95 da Lei n 8.666/93.

23.2 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Ministério da Integração Nacional, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

23.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do Ministério da Integração Nacional, em conta bancária a ser por ela indicada. A Contratada é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

23.4 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

23.5 No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, o Ministério da Integração Nacional poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

23.6 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

23.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto ao MI decorrentes das infrações cometidas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.2 O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;

24.3 Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6 Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

24.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

24.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.10 Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Minuta do contrato.

24.11 Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes nos anexos deste Edital.

24.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

24.13 O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, situada no Setor de Grandes Áreas Norte, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala 19, em Brasília – DF, ou no sítio www.comprasnet.gov.br, onde poderão ser prestadas informações adicionais, por meio dos telefones: 61- 2034.5860 ou 2034.5529.

24.14 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 11 de novembro de 2013.

Geraldo Antônio de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 475/2013



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N.º 42/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação de Solução de Gestão de
Informações, Comunicação e
Conhecimento Corporativo**

Termo de Referência

Ministério da Integração Nacional

Sumário

<u>1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO</u>	28
<u>2 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	28
<u>3 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO</u>	32
<u>4 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>	33
<u>5 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS</u>	35
<u>6 - VIGÊNCIA</u>	36
<u>7 - LOCAL DE EXECUÇÃO</u>	36
<u>8 - HORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	38
<u>9 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO E SERVIÇO A SER CONTRATADO</u>	38
<u>10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	39
<u>11 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO</u>	39
<u>12 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS DA SOLUÇÃO</u>	41
<u>13 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TI</u>	54
<u>14 - CONDIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE</u>	69
<u>15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>	69
<u>16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</u>	72
<u>17 - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NMSE)</u>	72
<u>18 - DA FASE DE INSERÇÃO DA CONTRATADA</u>	75
<u>19 - ENCERRAMENTO CONTRATUAL</u>	76
<u>20 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO</u>	76
<u>21 - DAS PENALIDADES</u>	77
<u>22 - GARANTIA CONTRATUAL</u>	79
<u>23 - CONSIDERAÇÕES GERAIS</u>	80

<u>24 - CIÊNCIA</u>	80
<u>25 - ANEXO I – FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CORREÇÃO</u>	82
<u>26 - ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO</u>	83
<u>27 - ANEXO III - FICHA DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO</u>	86
<u>28 - ANEXO IV – RELATÓRIO DE IMPACTO</u>	88
<u>29 - ANEXO V – TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO</u>	90
<u>30 - ANEXO VI – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO</u>	92
<u>31 - ANEXO VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE</u>	94
<u>33 - ANEXO VIII – TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO</u>	99
<u>34 - ANEXO IX – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL</u>	100
<u>35 - ANEXO X – REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO</u>	102

Lista de Tabelas

<u>Tabela 1 – Entidades Vinculadas dentro do DF</u>	37
<u>Tabela 2 - Entidades Vinculadas fora do DF</u>	37
<u>Tabela 3 - Estimativa de serviço e preço</u>	38
<u>Tabela 4 - Prazo para execução de serviços</u>	64
<u>Tabela 5 - Atraso na Entrega</u>	73
<u>Tabela 6 - Avaliação de Treinamento de Usuários</u>	73
<u>Tabela 7 – Suporte técnico – Nível de severidade “1”</u>	74
<u>Tabela 8 – Suporte Técnico – Nível de severidade “2”</u>	74
<u>Tabela 9 - Ocorrências na prestação de serviços</u>	78
<u>Tabela 10 - Faixa de Pontuação - Penalidades</u>	78

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Solução capaz de dar suporte ao processo de gerenciamento de informações e conhecimento, composta por software aplicativo que através de suas funcionalidades proporcione a modernização do modelo de compartilhamento e gestão de informações e conhecimentos entre as diversas Unidades do Ministério, seus órgãos vinculados e seus usuários, conforme especificações e requisitos deste Termo de Referência, seguida de serviços de instalação e configuração, treinamento, suporte técnico, operação assistida e serviços de customização que contemplará atividades de desenvolvimento evolutivo e adaptativo da solução de tecnologia da informação;

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação legal

Este Termo de Referência foi elaborado em observância com a legislação vigente e com as recomendações emanadas dos Órgãos de Controle, em especial ao Art. 37 da Constituição Federal Brasileira, e tem amparo nos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Lei nº 9.609/98 de 19 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;
- c) Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 - dispõe sobre a contratação de serviços;
- d) Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 – regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- e) Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 – regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010 – Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- g) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- h) Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
- i) Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 14 de Julho de 2005 – institucionaliza os

Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping);

- j) Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal;
- k) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores;
- l) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010.

2.2 Da Justificativa

2.2.1 O Ministério da Integração Nacional, órgão da administração federal direta, conforme disposto no Decreto nº 7.472, de 4º de maio de 2011, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- a) Formulação e condução da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;
- b) Formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;
- c) Estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;
- d) Estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição;
- e) Estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE;
- f) Estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;
- g) Acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;
- h) Defesa civil;
- i) Obras contra as secas e de infraestrutura hídrica;
- j) Formulação e condução da política nacional de irrigação;
- k) Ordenação territorial;
- l) Obras públicas em faixas de fronteiras.

2.2.2 Diante de tantos desafios e de um crescimento de seu quadro de pessoal e de suas responsabilidades, faz-se necessário a aquisição de ferramenta do Ministério, com o

objetivo de aumentar a divulgação das ações realizadas pelo Ministério, sendo tanto aquelas que visem a satisfação de sua missão institucional, bem como as ações internas que buscam a melhoria de suas ações internas, o bem estar do servidor, etc, além de buscar a integração e o intercâmbio de informações entre suas áreas internas, bem como possibilitar que estas áreas possuam suas identidades dentro desta solução;

2.2.3 O principal desafio é atuar na articulação e indução de suas competências e integrar, num modelo orientado a procedimentos, fragmentado e territorialmente esparso, todos os planos, programas e ações. Diante da diversidade de competências e o desafio de promover a integração regional e reduzir as desigualdades sociais no país, o Ministério da Integração Nacional elaborou, no exercício de 2011, um Planejamento Estratégico;

2.2.4 Seguindo a já consolidada tendência de utilização de ferramentas tecnológicas de suporte à gestão de informações e conhecimento, e em consonância com a visão da atual gestão do Ministério da Integração, de modernizar seus processos e atividades, pretende-se a implantação de uma plataforma de comunicação corporativa, que fomente um ambiente integrado e colaborativo, contribuindo para atingimento das metas e resultados esperados;

2.2.5 Fomentar uma comunicação eficiente sem ruídos de informações e o constante compartilhamento de dados e conteúdos, é um dos principais desafios de qualquer gestor público. Porém, um processo de comunicação efetivo, demanda soluções tecnológicas à altura, e impõe mudanças de cultura no modo como tais pessoas trocam informações. Aliar uma plataforma de comunicação corporativa ao ambiente institucional, agrega estas duas vertentes, facilitando a comunicação interpessoal e o compartilhamento de informações, bem como aproveitando uma cultura de utilização já disseminada e familiar à esses usuários, proporcionado assim a conseqüente gestão e perenização do conhecimento corporativo.

2.3 Da competência da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI)

2.3.1 Conforme disposto no Regimento Interno do Ministério da Integração Nacional em seu Art. 13º, compete à CGTI planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à administração dos recursos de informação e de informática, no âmbito do Ministério, segundo as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática – SISPI.

2.3.2 Neste sentido, cabe à CGTI realizar um levantamento das principais necessidades desse sistema de informação e propor à unidade gestora, a ASCOM – Assessoria de Comunicação Social, uma solução tecnológica que atenda a essas necessidades.

2.4 Da necessidade de Contratação

2.4.1 As necessidades de Tecnologia da Informação foram contempladas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI. Para atender às demandas de sistemas, foi feita a contratação de serviços de TI no modelo Fábrica de Software;

2.4.2 O contrato firmado entre o MI e a fábrica de software prevê o desenvolvimento de sistemas, manutenção e suporte. Entretanto, em decorrência do prazo para implantação e desenvolvimento de um novo sistema, que demora em torno de 12 meses para projetos de médio-grande porte, o MI optou por contratar uma solução pronta no mercado, diminuindo dessa forma o prazo para implementação e aumentando assim a eficiência no uso dos recursos financeiros do Ministério.

2.5 Dos Resultados Esperados

2.5.1 Com a implantação de um processo estruturado de gestão de informações e do conhecimento corporativo, com o suporte de uma aplicação adequada, objetiva-se os seguintes benefícios ao Ministério:

- a) Melhoria do desempenho produtivo, da capacidade de aprendizagem e do fomento à inovação;
- b) Melhoria da comunicação corporativa, tornando-a mais eficiente e agilizando os processos internos;
- c) Quebra das barreiras geográficas, possibilitando a comunicação independentemente de localização;
- d) Maior facilidade na gestão e no compartilhamento do conhecimento gerado no Ministério;
- e) Disponibilização de ferramentas de colaboração que permitem: a construção colaborativa de conhecimento;
- f) Integração dos Colaboradores, sendo uma ferramenta valiosa para construir e fomentar as relações pessoais a partir do compartilhamento de aspectos individuais;
- g) Possibilitar a ajuda mútua e o compartilhamento de informações entre os Colaboradores, independente do formato, bem como discussões específicas sobre temas de interesse do Ministério;
- h) Possibilitar o alinhamento e a uniformidade no repasse de informações por parte do Ministério, melhorando o engajamento dos usuários em torno de temas relevantes à Instituição;
- i) Permitir que os usuários conheçam os serviços, benefícios, metodologias,

sistemas e processos corporativos disponibilizados pela organização, ou seja, todos os recursos oferecidos para auxiliar na execução do trabalho diário.

- j) Formação de grupos de trabalho virtuais entre todas as unidades para discussão de melhores práticas, aumentando a produtividade e evitando deslocamentos físicos;
- k) Conhecimento absoluto da opinião dos Colaboradores, setores produtivos e cidadãos, sobre quaisquer temas através de pesquisas instantâneas e interativas;
- l) Amplo conhecimento sobre os temas mais discutidos pelo universo de pessoas vinculadas à solução.

3 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1A prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo as atividades supracitadas no objeto deste Termo de Referência, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2005, devendo ser CONTRATADA por intermédio de Pregão, preferencialmente na modalidade Eletrônica, para registro de preços do tipo Menor Preço Global de toda a solução e serviços que compõem este Termo;

3.2Neste sentido, deve-se registrar que os requisitos de qualificação técnica e desempenho necessário para o atendimento dos serviços explicitados no Termo de Referência, no qual constam os métodos objetivos de mensuração do desempenho dos serviços, foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado e representa a real demanda do CONTRATANTE, razão pela qual pode ser adotado o critério de menor preço global para o julgamento objetivo das propostas;

3.3É requisito para adjudicação do objeto do certame a realização de Prova de Conceito, em até 3 (três) dias úteis do encerramento dos lances e fechamento do pregão, na qual a equipe técnica da CONTRATADA deverá instalar e disponibilizar a ferramenta em ambiente do CONTRATANTE para demonstração das funcionalidades aos membros da equipe técnica e da área requisitante do CONTRATANTE. Estas equipes farão uma avaliação da ferramenta e confrontarão suas funcionalidades contra os requisitos especificados neste Termo de Referência, no ANEXO X – REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO, emitindo laudo de conformidade.

3.4Os Requisitos não Funcionais também serão verificados pela equipe técnica de TI do Ministério.

3.5Considera-se eliminado na prova de conceito o licitante que deixar de satisfazer a um ou mais

Requisitos Obrigatórios constantes no ANEXO X – REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO e, pelo menos, 50% (cinquenta) dos Requisitos não Obrigatórios da prova de conceito.

4 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Formalização do Registro de Preços

4.1.1 Para a empresa vencedora da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços conforme disposto no Art. 3º, III do Decreto nº 7.892/2013, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

4.2 Validade da Ata de Registro de Preços

4.2.1 A Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

4.3 Expectativa do Fornecimento

4.3.1 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços terá prazo máximo estipulado no contrato, para a entrega dos equipamentos ou execução dos serviços solicitados. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado, sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93, neste Termo de Referência e no edital;

4.3.2 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços;

4.3.3 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

4.4 Controle dos Preços Registrados

4.4.1 O Ministério da Integração Nacional adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da Ata de Registro de Preços resultante do presente Termo de Referência;

4.4.2 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, conforme orienta a legislação vigente.

4.5 Readequação dos Preços Registrados

4.5.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Ministério da Integração Nacional convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, conforme disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto 7.892/2013.

4.5.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Ministério da Integração Nacional poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim;

4.5.3 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, exceto em caso de manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

4.6 Cancelamento do Registro de Preços

4.6.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Houver razões de interesse público.
- e) O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- f) O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

4.7 Usuários Da Ata De Registro De Preços

4.7.1 Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do processo, mediante prévia consulta ao Ministério da Integração Nacional, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

- 4.7.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, a 5 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado, já incluso nesse montante as possíveis adesões feitas pelo Ministério e pelos órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.7.3 Somente será autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira contratação feita pelo Ministério da Integração Nacional, independentemente do prazo em que essa contratação ocorra.
- 4.7.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.7.5 Após a autorização do Ministério da Integração Nacional, o órgão não participante que solicitar adesão à Ata de Registro de Preços deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.7.6 O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

- 5.1 Não poderão participar deste certame Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição:
- 5.1.1 O objetivo é aumentar o caráter competitivo, uma vez que o objeto principal consiste na aquisição de solução tecnológica Gestão de Informações, Comunicação e Conhecimento Corporativo, seguido da prestação de serviços de tecnologia da informação, que deverá ser executado isoladamente pela empresa CONTRATADA, e a formação de consórcio poderá limitar o caráter competitivo.
- 5.2 Não poderão participar deste certame Cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho em forma de cooperativa:
- 5.2.1 Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;
- 5.2.2 Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;

5.2.3 Níveis diferenciados de responsabilização técnica.

5.2.4 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com os objetos dos itens deste Termo de Referência;

5.2.5 Pelo mesmo motivo é vedada também a subcontratação.

6 - VIGÊNCIA

6.1O contrato terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável, a critério do CONTRATANTE, por igual período, limitado ao prazo total de 48 (quarenta e oito) meses a partir do início da vigência, em conformidade com o inciso IV, Art. 57 da Lei 8.666/1993.

6.2A CONTRATADA deverá concluir os serviços nos seguintes prazos:

6.2.1 Instalação e configuração do software: até 30 dias após a assinatura do contrato;

6.2.2 Migração: até 60 dias após a instalação do software;

6.2.3 Treinamento: até 90 dias após a instalação do software, por determinação do CONTRATANTE;

6.2.4 Customizações: durante o período de vigência do contrato;

6.2.5 Suporte Técnico: durante o período de vigência do contrato;

6.2.6 Operação Assistida: pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso IV da lei 8.666/93;

7 - LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma, quantidade e qualidade pactuada, a partir da data de assinatura do CONTRATO, nos seguintes locais, a critério do CONTRATANTE:

7.1.1 Nas instalações do CONTRATANTE, em sua sede ou vinculadas, não cabendo ao CONTRATANTE a realização de qualquer tipo de compensação ou reembolso em favor da CONTRATADA quando os serviços forem executados fora do Distrito Federal;

7.1.2 As reuniões que demandem a participação de Colaboradores do Ministério da Integração Nacional relativas, por exemplo, ao levantamento de requisitos, e treinamento de usuários deverão ser realizadas nas dependências do CONTRATANTE,

salvo disposição em contrário do CONTRATANTE.

7.1.3 O MI possui as seguintes entidades vinculadas dentro do Distrito Federal:

Tabela 1 – Entidades Vinculadas dentro do DF

Unidade	Localidade
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO	SBN QD. 02 – Lote 11 – Ed. Apex Brasil, 2º Subsolo – Portaria B – Brasília – DF.
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF	CODEVASF – SEDE - SGAN 601, Conj. I. Ed. Dep. Manoel Novaes – Brasília – DF.

7.1.4 O MI possui as seguintes **estimativas** de viagens para treinamento em localidades fora do **Distrito Federal**:

Tabela 2 - Entidades Vinculadas fora do DF

Unidade	Localidade	Viagem
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE	Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio, Recife-PE.	Uma viagem para treinamento.
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM	Av. Almirante Barroso, 426 – Bairro: Marco – Belém-PA – CEP: 66.093-906.	Uma viagem para treinamento.
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS	DNOCS – Av. Duque de Caxias, nº 1700 – Centro – Fortaleza (CE) – CEP: 60035-111.	Uma viagem para treinamento.

7.1.5 As viagens, quando necessárias, deverão ser programadas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, e serão autorizadas pelo Gestor do Contrato com prévia análise da programação da viagem constando, dentre outras informações, o motivo e as ações que serão realizadas;

7.1.6 A CONTRATADA arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, caso não disponha de profissionais residentes no local da execução do serviço;

7.1.7 A critério da CONTRATANTE, poderão ocorrer viagens às vinculadas para a realização de operações assistidas, que deverão ser comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

7.20 CONTRATANTE disponibilizará toda a infraestrutura, exceto os computadores de uso dos profissionais da CONTRATADA, quando os serviços forem prestados nas suas instalações, devendo a CONTRATADA realizar formalmente a solicitação do recurso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

7.3 É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e confecção de material didático para a realização de treinamentos e operações assistidas.

8 - HORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços contratados poderão ser prestados nas instalações da CONTRATADA a qualquer hora e em qualquer dia, sem qualquer tipo de controle do CONTRATANTE;

8.2 Os serviços que forem prestados nas instalações do CONTRATANTE deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, podendo, em exceções devidamente justificadas e formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, ser executadas em outros dias e horários.

8.3 Os serviços executados pela CONTRATADA aos sábados, domingos e feriados, ou em horário não comercial, não implicam acréscimo ou majoração nos valores dos serviços contratados.

9 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO E SERVIÇO A SER CONTRATADO

Tabela 3 - Estimativa de serviço e preço

Atividade	Volume Estimado de Serviço (UASG)		V.U. (CTIS) R\$	V.T. (CTIS) R\$	V.U. (Allen) R\$	V.T. (Allen) R\$	V.U. (Ewave) R\$	V.T. (Ewave) R\$
	530001	050001						
Aquisição da Ferramenta e Código-fonte com licença de uso perpétuo e sem limites de usuários.	N/A	N/A	5.237.000,00	10.474.000,00	4.000.000,00	8.000.000,00	3.980.000,00	7.960.000,00
Instalação e configuração	1	1	305.800,00	611,600,00	400.000,00	800.000,00	435.000,00	870.000,00
Treinamento de usuários	20 turmas max 20 pessoas	20 turmas max 20 pessoas	18.350,00	734.000,00	20.000,00	800.000,00	21.666,67	866.666,80
Suporte técnico	12 meses	12 meses	87.284,00	2.094.816,00	60.000,00	1.440.000,00	90.000,00	2.160.000,00
Operação Assistida	10.000 UST	10.000 UST	98,00	1.960.000,00	60,00	1.200.000,00	64,00	1.280.000,00
Customizações	500 PF	500 PF	950,00	950.000,00	900,00	900.000,00	695,00	695.000,00
Total UASG 530001				8.412.208,00		6.570.000,00		6.915.833,40
Total UASG 050001				8.412.208,00		6.570.000,00		6.915.833,40
Valor Total Estimado:				16.824.416,00		13.140.000,00		13.831.666,80

(*) Valores utilizados meramente para estimativa de custo deste Termo de Referência; não gera vínculo da contratação.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes das contratações objeto deste Termo de Referência correrão à conta do Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Integração Nacional, obedecendo à classificação orçamentária indicada posteriormente pela Coordenação Geral de Orçamento desta pasta.

11 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Coordenação de Sistemas de Informação – COINF:

- 11.1.1 À Coordenação de Sistemas de Informação, conforme disposto no Regimento Interno do Ministério da Integração Nacional no seu artigo 14, compete coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento, modelagem e customização de sistemas informatizados e de administração de banco de dados e, especificamente nos assuntos de:

I – Sistemas de Informação:

- a) Articular com a Assessoria de Comunicação Social – ASCOM e demais áreas deste Ministério a realização de ações de gestão do conhecimento e comunicação no âmbito do MI;
- b) Desenvolver e implantar, em articulação com a ASCOM, a modelagem de sistemas de informação relacionados aos processos e a definição dos atores destes processos;
- c) Apoiar a implantação do sistema de informação e os respectivos treinamentos dos usuários;
- d) Prestar apoio tecnológico para o desenvolvimento das páginas do Ministério;
- e) Proceder, em articulação com a CGPM e a Assessoria de Comunicação Social, a modelagem das páginas, mantendo a infraestrutura tecnológica necessária ao seu processo de gestão e manutenção;
- f) Providenciar o registro de domínios e prestar apoio tecnológico para o desenvolvimento das páginas da Internet e Intranet do Ministério;
- g) Realizar pesquisas e estudos para o aprimoramento das soluções tecnológicas dos sistemas informatizados.

- 11.2 Fiscal Requisitante

- 11.2.1 É o servidor representante da Área Requisitante da Solução indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

11.3 Gestor do Contrato

11.3.1 É o servidor com atribuições gerenciais, técnica e operacional relacionada ao processo de gestão do contrato indicado por autoridade competente.

11.4 Fiscal Técnico da CGTI/COINF

11.4.1 É o servidor representante da Área de Tecnologia da Informação indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

11.5 Fiscal Administrativo

11.5.1 É o servidor representante da Área Administrativa indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

11.6 Preposto

11.6.1 Para a coordenação dos serviços e para a gestão administrativa do CONTRATO, em conformidade com o Art. 68 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá indicar um representante administrativo e um eventual substituto. Este representante deverá estar disponível nos dias e horários pactuados, nas dependências do CONTRATANTE, e acessível por meio de contato telefônico nos demais dias e horários com as seguintes atribuições:

- a) Realizar a gestão das Ordens de Serviço e de outras demandas referentes à Administração do CONTRATO;
- b) Acompanhar a execução das Ordens de Serviço;
- c) Assegurar-se de que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas e cumpridas pela CONTRATADA e com vistas à alocação dos recursos necessários para execução das Ordens de Serviço;
- d) Informar ao CONTRATANTE sobre os problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- e) Elaborar documentos (relatórios gerenciais, relatórios de impacto) referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviço;
- f) Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados.

11.7 Equipe Técnica da CONTRATADA

11.7.1 São os profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços demandados nas Ordens de Serviço.

12 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS DA SOLUÇÃO

12.1 Requisitos Funcionais

12.1.1 Cadastramento dos colaboradores

- a) Cadastrar as informações de identificação e profissionais dos Colaboradores do Ministério em campos texto, permitindo que insiram também seus dados curriculares;
- b) Cadastrar novos campos texto (meta campos) em ambiente administrativo para adição ao formulário de cadastramento dos Colaboradores.

12.1.2 Consulta aos currículos dos colaboradores

- a) Consultar os dados cadastrados pelos Colaboradores em busca parametrizada, dividida entre os blocos de informações do currículo;
- b) O sistema deverá habilitar apenas Administradores para realização de consulta aos currículos.

12.1.3 Realizar reuniões on-line entre os usuários

- a) Gerar salas virtuais de interação via áudio e vídeos entre os usuários, limitando a 10 (dez) participantes por sessão;
- b) Interação via sistema de chat durante as sessões, tanto entre todos os participantes da sessão, como de forma privativa entre dois usuários;
- c) Habilitar ou desabilitar áudio e vídeo dos usuários, a qualquer momento, durante a sessão;
- d) Apresentar slides durante uma sessão, exibindo ícone para a realização de download de arquivo no formato PPT e transitar os slides desse arquivo, de modo que os demais participantes da sessão o visualizem simultaneamente;
- e) Possuir função de marcador para o usuário apresentador riscar na tela da apresentação exibida e permitir que os demais participantes visualizem suas marcações;
- f) Acessar salas virtuais de reuniões on-line sem a necessidade de marcação prévia.

12.1.4 Exibição da página de apresentação da solução

- a) Exibir página de apresentação após o usuário efetuar login na solução;
- b) Listar últimas atualizações ocorridas nos fóruns dos quais o usuário participa;

- c) Disponibilizar links de acesso às páginas dos departamentos;
- d) Exibir solicitações de inclusão de vínculo mútuo entre usuários que estejam pendentes de resposta;
- e) Sugerir usuários com interesses parecidos, para possível inclusão de vínculo mútuo entre eles;
- f) Exibir últimos avisos e comunicados cadastrados na solução direcionados a todos os usuários, ou aos membros do seu departamento;
- g) Acessar os principais ambientes e funcionalidades da solução a partir da página de apresentação.

12.1.5 Estabelecimento de vínculos mútuos entre usuários

- a) Listar usuários que estabeleceram vínculos mútuos de comunicação, exibindo informações que o identifiquem, tais como: Nome, Cargo, Departamento, Ramal, Disponibilidade para troca de mensagens instantâneas;
- b) Listar usuários que são membros do mesmo departamento do usuário;
- c) Listar usuários que participam dos mesmos projetos do usuário;
- d) Solicitar inclusão de vínculo mútuo para comunicação com outro usuário, a partir de uma pesquisa de todos os usuários cadastrados na solução, disponibilizando opções de filtro por: projetos dos quais participa, departamento, letra do início do nome, palavra chave;
- e) Aceitar, recusar ou ignorar solicitação de inclusão de vínculo mútuo para comunicação com outro usuário;
- f) Gerenciar as solicitações de inclusão de vínculo mútuo para comunicação com outro usuário que foram ignoradas;
- g) Notificar usuários quando receberem uma solicitação de inclusão de vínculo mútuo para comunicação com outro usuário cadastrado na solução;
- h) Notificar usuários quando uma solicitação de inclusão de vínculo mútuo para comunicação com outro usuário cadastrado na solução for aceita;
- i) Disponibilizar recursos de comunicação entre usuários: que possuem vínculo mútuo, que pertencem ao mesmo departamento, ou que participam dos mesmos projetos, permitindo o envio de mensagens e a troca de mensagens de texto instantâneas (chat);
- j) Identificar os usuários aniversariantes do dia, nas listas mencionadas nos itens “a”, “b” e “c”;

- k) Enviar mensagem para usuários identificados como aniversariantes.

12.1.6 Comunicados e Avisos

- a) Controlar o acesso para o cadastro de comunicados, publicações periódicas e avisos, disponibilizando essa funcionalidade apenas para usuários com permissão;
- b) Possibilitar o cadastro, alteração e exclusão dos comunicados, avisos e publicações periódicas;
- c) Cadastrar comunicados informando título, data, situação (publicado ou rascunho) e tags;
- d) Direcionar comunicado, aviso ou publicação periódica, podendo segmentar por: departamento, todos os usuários cadastrados, usuários convidados, participantes de um projeto específico;
- e) Anexar imagens, arquivos ou vídeos publicados no site YouTube a um comunicado, possibilitando definir uma imagem em destaque;
- f) Cadastrar avisos informando o título, texto, data/hora da publicação, podendo anexar imagens, arquivos ou vídeos publicados no site YouTube;
- g) Disponibilizar um componente de edição de texto com recursos de formatação de texto (Negrito, Itálico, cor da fonte, tamanho da fonte, alinhamento do texto);
- h) Gerenciar comunicados em destaque na página de apresentação;
- i) Listar comunicados cadastrados;
- j) Listar avisos recebidos exibindo título, data/hora da publicação, identificando os lidos e não lidos;
- k) Avaliar os comunicados cadastrados, selecionando em uma escala com cinco níveis de avaliação;
- l) Comentar comunicados;
- m) Recomendar comunicados para usuários com os quais foram estabelecidos vínculos mútuos e no quadro de alertas informativos dos projetos;
- n) Gerar publicações periódicas agrupando comunicados e selecionando os destinatários;
- o) Enviar publicações periódicas via e-mail.

12.1.7 Mensagens

- a) Oferecer recurso para pesquisar e selecionar destinatários para a mensagem;

- b) Exibir foto do usuário e departamento ao digitar destinatário da mensagem;
- c) Permitir o envio para um ou mais destinatários simultâneos;
- d) Salvar mensagem como rascunho, disponibilizando seu conteúdo na pasta “Rascunhos”;
- e) Oferecer recurso para descartar mensagem. A operação do envio será cancelada e a mensagem será excluída;
- f) Enviar, responder, responder a todos e encaminhar mensagens;
- g) Disponibilizar um componente de edição de texto com recursos de formatação de texto (Negrito, Itálico, cor da fonte, tamanho da fonte, alinhamento do texto);
- h) Organizar os destinatários de uma mensagem em “Destinatários”, “Cópia” e “Cópia Oculta”. Os destinatários definidos como “cópia oculta” não devem ser exibidos para os demais destinatários;
- i) Listar todas as mensagens recebidas pelo usuário em ordem cronológica decrescente, exibindo para cada mensagem: Remetente, Assunto e Data / Hora do Envio;
- j) Preservar o histórico de conversas, agrupando as mensagens por assunto e remetente, exibindo as respostas abaixo das mensagens originais;
- k) Expandir ou recolher as respostas da mensagem ao visualizar;
- l) Excluir uma ou mais mensagens simultaneamente. A mensagem excluída será movida para a pasta lixeira;
- m) Listar mensagens excluídas pelo usuário em ordem cronológica decrescente. Para cada mensagem da lista, oferecer os recursos, recuperar e excluir definitivamente;
- n) Limpar pasta lixeira;
- o) Excluir definitivamente de maneira automática as mensagens que estejam na pasta Lixeira há mais de trinta dias;
- p) Habilitar ou desabilitar, pelo administrador da solução, a funcionalidade de integração com e-mails corporativos no ambiente “Mensagens”;
- q) Cadastrar contas de e-mail corporativo, possibilitando alterar, excluir, desativar temporariamente ou reativar a qualquer momento;
- r) Exibir as últimas mensagens recebidas nas contas de e-mail cadastradas, notificando o usuário quando um novo e-mail for recebido;
- s) Visualizar na sua Caixa de Entrada todos os e-mails recebidos nas contas de e-mail corporativas cadastradas;
- t) Exibir os e-mails recebidos na mesma lista das mensagens, indicando nos itens da lista

quais deles se referem a mensagens e quais deles se referem a e-mails;

- u) Enviar, responder, responder a todos ou encaminhar e-mail;
- v) Salvar um e-mail como rascunho;
- w) Definir uma assinatura e aplicá-la em e-mails, mensagens ou ambos. A assinatura poderá conter texto e imagem. Permitir a formatação do texto da assinatura. A assinatura deve ser incluída automaticamente no texto de novos e-mails e mensagens, bem como em encaminhamentos;
- x) Permitir a marcação como lida ou não lida uma mensagem ou e-mail recebido;
- y) Anexar arquivos ao enviar uma mensagem ou e-mail e permitir ao seu destinatário o download dos mesmos;
- z) Enviar mensagens para grupos de usuários pré-definidos, sendo: membros do departamento do usuário e participantes dos projetos dos quais ele participa.

12.1.8 Divulgação de páginas dos departamentos

- a) Cadastrar páginas relacionadas entre si, para divulgação de informações referentes aos diversos departamentos;
- b) Realizar upload de arquivos e imagens, por usuários previamente autorizados pelo administrador da solução, para divulgação nas páginas dos departamentos;
- c) Disponibilizar vídeo mantido no site YouTube, informando o seu link para acesso, nas páginas dos departamentos;
- d) Agrupar arquivos de imagem e vídeos em coleções para divulgação nas páginas dos departamentos;
- e) Realizar download dos arquivos disponibilizados nas páginas dos departamentos;
- f) Cadastrar portfólio dos serviços prestados pelo departamento, por usuários previamente autorizados pelo administrador da solução, para divulgação nas páginas do departamento;
- g) Consultar o portfólio dos serviços prestados pelos departamentos;
- h) Definir responsáveis pelos serviços que compõem o portfólio dos departamentos;
- i) Visualizar vídeos disponibilizados nas páginas dos departamentos;
- j) Divulgar arquivos de imagem e vídeos em formato de coleções nas páginas dos departamentos;
- k) Consultar departamentos relacionados hierarquicamente, um nível acima e um nível

abaixo;

- l) Cadastrar comunicados relacionados aos departamentos, por usuários previamente definidos pelo administrador da solução;
- m) Exibir nas páginas dos departamentos os comunicados a ela relacionados;
- n) Cadastrar, por usuários previamente autorizados pelo administrador da solução, a hierarquia de gestores e sub-gestores dos departamentos para divulgação em suas páginas.

12.1.9 Auxílio na utilização das principais funcionalidades

- a) Apresentar as principais funcionalidades dos diversos ambientes da solução, orientando o usuário ao mesmo tempo em que ele utiliza a funcionalidade;
- b) Disponibilizar o recurso mencionado no item anterior na primeira vez em que o usuário acessar determinado ambiente da solução;
- c) Permitir que o recurso de auxílio à operação dos ambientes seja acionado pelos usuários a qualquer momento.

12.1.10 Compartilhamento de Arquivos Corporativos

- a) Realizar upload de arquivos em estrutura de pastas definida pelo usuário, de modo que o administrador da solução possa restringir o tamanho e os formatos de arquivos permitidos;
- b) Compartilhar arquivos e pastas com os demais usuários cadastrados na solução;
- c) Permitir opinar sobre as versões dos arquivos disponibilizados na solução.

12.1.11 Acesso de Usuários Convidados

- a) Definir, pelo administrador da solução, usuários com permissão de convidar outros usuários a participar de interações previamente definidas, relacionadas a um ou mais Projetos escolhidos pelo usuário que convidar;
- b) Enviar mensagem de boas-vindas aos usuários convidados, informando o objetivo de sua participação na interação;
- c) Estabelecer, opcionalmente, prazo para expiração da participação do usuário convidado;
- d) Permitir que os usuários convidados enviem mensagens aos demais usuários que participam dos mesmos projetos.

12.1.12 Elaborar artigos de maneira colaborativa

- a) Cadastrar artigos na solução, mediante a informação de um título, a vinculação de uma imagem para identificação, além do texto do artigo propriamente dito;
- b) Alterar o artigo, opção disponível a todos os usuários cadastrados na solução, de modo que o criador do artigo possa aceitar ou recusar a alteração efetuada;
- c) Excluir o artigo, opção exclusiva para o administrador da solução;
- d) Consultar os artigos cadastrados, mediante o preenchimento de um parâmetro de texto.

12.1.13 Monitoramento de Assuntos de Interesse em Painel Personalizado

- a) Configurar ambiente exclusivo do usuário, permitindo a definição dos componentes que serão exibidos, além da posição na tela de cada um deles;
- b) Incluir componente para visualizar as últimas mensagens recebidas;
- c) Incluir componente para acompanhar as publicações mais recentes nos fóruns dos projetos dos quais o usuário é participante;
- d) Incluir componente para acompanhar últimas publicações no quadro de alertas informativos do projeto;
- e) Destacar determinados componentes incluídos no painel personalizado do usuário, adicionando um ícone ou customizando sua aparência visual;
- f) Listar últimas publicações nos fóruns dos projetos dos quais o usuário participa;
- g) Listar últimas publicações nos quadros de alertas informativos dos projetos dos quais o usuário participa;
- h) Listar as últimas mensagens recebidas pelo usuário.

12.1.14 Gerenciamento de Demandas Internas

- a) Cadastrar demandas internas;
- b) Atribuir demanda interna a si próprio ou a outro usuário cadastrado na solução;
- c) Aceitar ou recusar atribuição de demanda interna;
- d) Separar as demandas internas em sub-demandas menores, relacionadas à demanda principal;
- e) Atribuir, pelo usuário responsável pela execução demanda principal, as sub-demandas

a outros usuários cadastrados na solução;

- f) Alterar as informações da demanda interna a qualquer momento, ainda que já esteja em execução;
- g) Permitir que qualquer usuário envolvido possa opinar sobre o andamento da demanda;
- h) Consultar demandas internas atribuídas ao usuário;
- i) Consultar demandas internas cadastradas pelo usuário.

12.1.15 Notificar Usuário sobre Atualizações Importantes

- a) Configurar se a notificação será feita diretamente apenas na solução ou também enviada por e-mail;
- b) Notificar o usuário quando for recebida uma solicitação de inclusão de vínculo mútuo para comunicação;
- c) Notificar o usuário quando uma solicitação de inclusão de vínculo mútuo para comunicação realizada por ele for aceita;
- d) Notificar o usuário quando ele for mencionado no quadro de alertas informativos de um projeto;
- e) Notificar o usuário quando um comunicado for recomendado a ele;
- f) Notificar o usuário quando ele for incluído como participante de um projeto;
- g) Notificar o usuário quando uma solicitação de participação em um projeto for aceita;
- h) Notificar o usuário, quando for moderador ou gestor de um projeto, e outro usuário solicitar participação no projeto;
- i) Notificar o usuário quando um tópico criado por ele no fórum de discussão de um projeto for respondido por outro usuário;
- j) Notificar o usuário quando uma resposta realizada por ele no fórum de discussão de um projeto for citada por outro usuário;
- k) Notificar o usuário quando uma demanda interna ou sub-demanda for atribuída a ele;
- l) Notificar o usuário quando uma nova mensagem ou e-mail for recebida pelo usuário;
- m) Disponibilizar no texto de cada notificação, link para direcionar o usuário ao conteúdo correspondente;
- n) Consultar as notificações recebidas,

12.1.16 Quadro de Alertas Informativos de um Projeto

- a) Cadastrar alertas informativos, para relatar problemas identificados ou compartilhar observações e colaborações sobre o projeto;
- b) Utilizar esquema de cores para identificar problemas apontados e observações / colaborações;
- c) Vincular um arquivo de imagem a um alerta informativo cadastrado, permitindo a sua visualização;
- d) Disponibilizar vídeo mantido no site YouTube, informando o seu link para acesso, em um alerta informativo cadastrado;
- e) Pré-visualizar o vídeo mantido no site YouTube, antes de efetivar a sua disponibilização em um alerta informativo;
- f) Cadastrar comentários sobre os alertas informativos cadastrados;
- g) Consultar o quadro de alertas informativos de um projeto, permitindo visualizar os alertas cadastrados, os arquivos de imagem vinculados, os vídeos disponibilizados e os comentários recebidos;
- h) Ao consultar o quadro de alertas informativos, permitir filtro pela classificação do alerta (problema ou observação / contribuição) e data do cadastro;
- i) Mencionar um participante do projeto em um alerta informativo cadastrado no quadro de alertas informativos do projeto;
- j) Cada participante do projeto poderá definir palavras-chave e ser notificado quando um conteúdo contendo a palavra chave for cadastrado em um alerta informativo.

12.1.17 Fórum de Discussões de um Projeto

- a) Cadastrar categorias e tópicos para organizar as discussões mantidas no fórum do projeto;
- b) Cadastrar respostas aos tópicos do fórum de discussão de um projeto, sendo permitida a disponibilização de conteúdo texto, arquivos de imagens e vídeos mantidos no site YouTube;
- c) Citar uma resposta ao cadastrar uma nova resposta para um tópico do fórum de discussões de um projeto;
- d) Consultar fórum de discussões de um projeto.

12.1.18 Acompanhamento de Projetos

- a) Cadastrar projetos mediante o preenchimento de informações textuais para a sua identificação e definição de objetivos;
- b) Definir opções de privacidade do projeto perante os usuários cadastrados;
- c) Incluir usuários como participantes do projeto, definindo seu papel;
- d) Solicitar participação em um projeto;
- e) Aprovar ou recusar solicitação de participação em projeto.

12.1.19 Consulta ao diretório corporativo com informações de contato dos usuários cadastrados na solução

- a) Pesquisar diretório corporativo de usuários contendo informações de contato com os usuários cadastrados na solução, tais como Nome, Cargo, Departamento, Ramal e E-mail;
- b) Filtrar o diretório corporativo de usuários por: Nome, Departamento, Palavra-chave, letra de início do nome, competências;
- c) Solicitar a inclusão de vínculo mútuo para comunicação com um usuário, a partir da consulta ao diretório corporativo.

12.1.20 Cadastro de Perguntas Mais Frequentes

- a) Cadastrar, pelo administrador da solução, perguntas e respostas das dúvidas mais frequentes dos usuários da solução;
- b) Exibir perguntas e respostas mais frequentes;
- c) Consultar as perguntas e respostas mais frequentes, filtrando por ambiente da solução ou parâmetro de filtro tipo texto.

12.1.21 Envio de mensagens de texto instantâneas

- a) Enviar e receber mensagens de texto instantâneas, individuais ou em grupos, apenas entre usuários com vínculo mútuo estabelecido;
- b) No caso de conversas em grupo, suportar no mínimo 5 (cinco) usuários participando simultaneamente;
- c) Listar usuários com os quais foi estabelecido vínculo mútuo de comunicação, para a troca de mensagens de texto instantâneas;
- d) Identificar claramente usuários que estejam disponíveis ou indisponíveis para trocar

mensagens;

- e) Exibir alerta visual, no ambiente específico para a troca de mensagens, para indicar aos usuários o recebimento de uma nova mensagem de texto.

12.1.22 Agrupar imagens e vídeos em coleções

- a) Realizar upload de arquivos de imagens, aceitando pelo menos os formatos JPG, GIF e PNG;
- b) Disponibilizar vídeo mantido no site YouTube, informando o seu link para acesso;
- c) Criar coleções para agrupar os arquivos de imagens e vídeos mencionados, respectivamente, nos itens “a” e “b”;
- d) Adicionar ou remover um arquivo de imagem ou vídeo à coleção;
- e) Definir, dentre os arquivos de imagem vinculados a uma coleção, uma imagem principal para identificá-la;
- f) Opinar sobre o conteúdo de coleções de imagens e vídeos;
- g) Excluir coleções e todo o seu conteúdo, ou seja, os arquivos de imagens e vídeos nelas adicionados;
- h) Atribuir rótulo para o arquivo de imagem ou vídeo;
- i) Definir ordem em que os arquivos de imagem e vídeos vinculados aparecerão na coleção;
- j) Criar coleção de imagens e vídeos vinculada a um projeto.

12.1.23 Acesso ao sistema via aplicativo mobile nativo para as plataformas iOS, Android e Blackberry

- a) Efetuar login no aplicativo, utilizando os mesmos usuário e senha cadastrados para acesso ao sistema tradicional, via web;
- b) Listar os projetos dos quais o usuário participa e permitir a seleção de um desses projetos para acessar o seu quadro de alertas informativos;
- c) Consultar o quadro de alertas informativos de um projeto selecionado, permitindo a visualização dos alertas já cadastrados;
- d) Cadastrar novo alerta para o quadro de alertas informativos de um projeto, disponibilizando recursos semelhantes aos existentes no sistema tradicional via web: inserir descrição textual do alerta, adicionar imagem disponível na base de imagens

locais ou capturadas diretamente pela câmera do dispositivo móvel, mesmo esquema de cores para diferenciação de alertas referentes a problemas apontados e observações/colaborações;

- e) Opinar sobre os alertas cadastrados no quadro de alertas informativos de um projeto selecionado, através de campo texto associado ao referido alerta;
- f) Excluir os alertas cadastrados no quadro de alertas informativos de um projeto selecionado;
- g) Consultar, por um parâmetro texto, os alertas cadastrados no quadro de alertas informativos de um projeto selecionado;
- h) Listar os usuários com os quais foi estabelecido vínculo mútuo para comunicação, disponibilizando opção de filtro por usuários que participam dos mesmos projetos e membros do mesmo departamento;
- i) Enviar mensagem privada de texto instantânea para um usuário com o qual foi estabelecido vínculo de comunicação, com a opção de envio de mensagens contendo textos de no mínimo 2.000 (dois mil) caracteres, além de arquivos de imagens selecionados da base de imagens locais ou capturadas diretamente pela câmera do dispositivo móvel;
- j) Manter o histórico das mensagens enviadas pelo usuário;
- k) Informar o usuário quando o outro usuário com o qual estiver mantendo uma conversa privada digitar uma mensagem;
- l) Cadastrar grupos de usuários para troca de mensagens, mediante a definição de um assunto e a seleção dos usuários que farão parte do grupo;
- m) Definir, opcionalmente pelo criador do grupo, uma imagem de identificação para o grupo, que poderá ser selecionada na base de imagens locais, capturada diretamente pela câmera do dispositivo móvel;
- n) Enviar mensagens de texto para um grupo de usuários, com os mesmos recursos disponíveis no envio de mensagens privadas (vide item i), de modo que todos os participantes do grupo receberão a mensagem;
- o) Disponibilizar recurso para que um usuário deixe de participar de um grupo, ainda que seja o seu criador;
- p) Notificar via push no dispositivo móvel do usuário quando receber uma nova mensagem em conversa de chat privada ou em grupo;
- q) Configurar notificações push que serão recebidas no dispositivo móvel do usuário.

12.2 Requisitos Não Funcionais

12.2.1 Os requisitos não funcionais para a solução são:

- a) Possuir Idioma em português do Brasil;
- b) Garantir o acesso apenas mediante login e senha, por meio do LDAP (Lightweight Directory Access Protocol);
- c) Possuir manual do usuário e/ou ajuda on-line em idioma Português do Brasil;
- d) Possuir interface web compatível com Internet Explorer 8 ou superior, Firefox 3.6 ou superior e Google Chrome;
- e) Executar em sistema operacional:
 - i. Red Hat Enterprise Linux 6 ou superior, ou;
 - ii. Windows XP e Windows 7 Professional 32 e 64 bits.
- f) Ser compatível com o servidor Jboss Enterprise versão 5 ou superior ou Apache;
- g) Possuir camada de armazenamento implementada por um servidor de banco de dados compatível com o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle 10g ou superior, ou PostgreSQL compatível com a versão 14.14 ou superior, ou SQL Server em sua última versão;
- h) Possuir tempo máximo de sessão por logon configurável;
- i) Suportar ao menos 600 acessos simultâneos;
- j) Possuir a capacidade de integração com Subversion, ferramentas de integração contínua como o Hudson ou Jenkins (versão 2.2.0 e superiores);
- k) Ter interface compatível com Tablets e Smartphones com sistema Android;
- l) Possuir interface WEB customizável (cores, banners, imagens, fontes) de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.
- m) A CONTRATADA deverá assinar termo, assumindo inteira responsabilidade pela contratação, aquisição ou propriedade dos componentes que fazem parte da solução deste contrato, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilização no que tange ao uso indevido de softwares ou soluções não autorizadas e que envolvam questões de propriedade intelectual;
- n) O Aplicativo mobile deve ser nativo para as plataformas IOS, Android e Blackberry.

13 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TI

- 13.1 A aquisição, a instalação e configuração do software no ambiente do Ministério não requerem a abertura de Ordem de Serviço (OS); serão pagas de acordo com o item 13.24 - **PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.**
- 13.2 O serviço de customização será realizado mediante a abertura de Ordem de Serviço (OS), expedidas pelo CONTRATANTE.
- 13.3 As OS serão avaliadas individualmente em relação aos quesitos prazo, atendimento ao solicitado e qualidade;
- 13.4 O suporte técnico será acionado mediante a abertura de chamado, que poderá ser via telefone e/ou e-mail;
- 13.5 Serão consideradas como Suporte Técnico todas as atividades empreendidas pela CONTRATADA necessárias para assegurar a disponibilidade do ambiente da Solução: interação com o fabricante, elaboração e confecção de procedimentos recomendados com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços instalados e de garantir a alta disponibilidade que a Solução objetiva;
- 13.6 O Suporte Técnico deverá ser acionável em regime de 10 (dez) horas por dia útil (10x5), no horário de 08:00h às 18:00h, e, fora do mencionado, se agendado pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, englobando:
- 13.7 Manutenção Corretiva: série de procedimentos destinados a reparar e a corrigir os componentes da Solução, sem ônus ao CONTRATANTE, mantendo seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados, devendo a CONTRATADA:
- 13.8 Atuar em casos de incidentes, mediante identificação da causa raiz do problema, definição e implantação da solução de contorno para garantir o nível de disponibilidade do ambiente, e aplicação da solução definitiva;
- 13.9 Promover o escalonamento ao suporte especializado do fabricante dos incidentes e problemas cuja solução não tenha sido alcançada, para rápida normalização do ambiente.
- 13.10 Manutenção Preventiva: série de procedimentos destinados a analisar o desempenho ou estado e a prevenir indisponibilidades ou falhas dos componentes da Solução, sem ônus ao CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA:
- 13.10.1 Realizar manutenções preventivas programadas, destinadas a prevenir

indisponibilidades ou falhas dos componentes da Solução, bem como das ferramentas de apoio eventualmente instaladas, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento, conforme especificado em projeto e nos manuais dos respectivos produtos;

13.10.2 Monitorar a disponibilidade e a performance e efetuar as consequentes reconfigurações necessárias;

13.10.3 Identificar tendências de aumento do consumo dos recursos de infraestrutura e interagir com a equipe técnica do CONTRATANTE para definir a necessidade de incremento de tais recursos.

13.11 Manutenção Adaptativa: série de procedimentos destinados a adequar os itens de configuração em razão de alterações no ambiente tecnológico que suporta a Solução (tais como banco de dados, sistema operacional e navegadores utilizados), devendo a CONTRATADA:

13.11.1 Informar ao CONTRATANTE a necessidade de atualização de qualquer software de base, nas hipóteses de a iniciativa pela manutenção adaptativa partir da CONTRATADA;

13.11.2 Apresentar ao CONTRATANTE o prazo em que a Solução estará apta a funcionar de forma adequada com as novas versões dos software de base;

13.11.3 Realizar a análise dos eventuais impactos positivos e negativos advindos da utilização das novas versões dos software de base;

13.11.4 Realizar o acompanhamento da instalação das novas versões dos software de base nos ambientes contratados (desenvolvimento, homologação, treinamento e produção), objetivando dar garantia na continuidade da Solução;

13.11.5 Acatar eventual manifestação contrária do CONTRATANTE em relação à instalação de novas versões dos software de base, quando a necessidade pela manutenção adaptativa partir da CONTRATADA. Tal manifestação deverá ser acompanhada de motivação, relacionando os aspectos (técnico, financeiro, entre outros) que foram levados em consideração

13.12 Instalação de novas versões: É a garantia da CONTRATADA em fornecer ao CONTRATANTE, sem ônus adicionais, todas as novas versões, releases ou pacotes de correção disponibilizados pelo fabricante, prevendo a instalação de novas versões ou releases da Solução, corretivas ou evolutivas, devendo a CONTRATADA:

- 13.12.1 Apresentar ao CONTRATANTE as novas versões ou releases, incluindo códigos-fonte, manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem;
 - 13.12.2 Avaliar as novas versões e releases, à luz do ambiente do CONTRATANTE e do conjunto de melhores práticas preconizadas pelo fabricante;
 - 13.12.3 Analisar a compatibilidade com a parametrização e customização realizadas para o CONTRATANTE, incluindo análise dos riscos e indicação de benefícios;
 - 13.12.4 Emitir, após as análises citadas, relatório contendo as recomendações para instalação;
 - 13.12.5 Elaborar planejamento detalhado da instalação, incluindo procedimentos requeridos, tempo necessário para sua realização, período previsto para indisponibilidade e procedimentos de retorno à situação anterior em caso de problemas por ela ocasionados;
- 13.13 Executar a instalação, mediante aprovação, pelo CONTRATANTE;
- 13.14 Condições a serem observadas com relação à prestação do serviço de Suporte Técnico:
- 13.14.1 Intervenções programadas que necessitem de paralisações da Solução deverão ser realizadas fora do horário de expediente, devendo ser agendadas pela CONTRATADA com o CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
 - 13.14.2 Geração de Relatórios de Ocorrência, para todos os eventos de suporte técnico, contendo, quando for o caso, informações de causa e efeito, providências e correções aplicadas e recomendações sobre as lições aprendidas;
 - 13.14.3 Atualização da documentação técnica pertinente às eventuais intervenções vinculadas às ocorrências de Suporte Técnico;
 - 13.14.4 Disponibilização de Sistema de Acompanhamento de Chamados de Suporte Técnico, oferecendo acesso on-line ao CONTRATANTE por meio da Internet.
- 13.15 Instalação e configuração do software no ambiente do Ministério.**
- 13.15.1 A instalação do software deverá ser acompanhada de Termo de Aceite Provisório (ANEXO V – TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO) com a descrição do produto que está sendo entregue, de forma a se atestar o recebimento dos mesmos por parte do CONTRATANTE;

13.15.2 A aplicação deverá ser fornecida com todos os itens acessórios necessários à sua instalação e funcionamento, incluindo drivers, bibliotecas e arquivos de configuração, dentre outros;

13.15.3 A empresa CONTRATADA deverá instalar e configurar o software no ambiente computacional do MI. Para tanto:

- a) Deverá efetuar levantamento de necessidades, coletando informações do ambiente computacional do Ministério, por meio de reuniões ou e-mail, com o objetivo de documentar e analisar informações quanto aos componentes da infraestrutura que serão considerados para a instalação;
- b) Os serviços de instalação e configuração deverão contemplar a perfeita e integral adequação do produto ao projeto especificado no desenho da arquitetura do MI;
- c) A integração do sistema ao ambiente do Ministério deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de Produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e ainda, não causem transtornos aos usuários finais do órgão e degradação de desempenho decorrente da interoperabilidade dos produtos fornecidos aos equipamentos já existentes no Ministério;
- d) A CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Produção, incluindo procedimentos e rotinas a serem executados para operacionalização do produto;
- e) O CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo do software (ANEXO VI – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO) em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da instalação e configuração do software no ambiente do Ministério, prorrogável ao critério do CONTRATANTE por no máximo 15 dias;
- f) Deploys em produção serão realizados pela equipe do Ministerio da Integracao Nacional, com base no ultimo código-fonte atualizado pela CONTRATADA no SVN da CONTRATANTE;
- g) É vedada a disponibilização de builds pela CONTRATADA, sem o respectivo código-fonte.

13.16 Customização do software.

13.16.1 A prestação de serviços de customização será dimensionada pela técnica de contagem de PF (Pontos de Função);

13.16.2 Utilização da métrica de Pontos de Função (PF) para estimar o tamanho dos serviços, normatizada no Manual de Práticas e Contagens versão 4.3 (Counting Practices

Manual), ou posterior, publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group), e disponibilizado no Brasil pelo BFPUG (Brazilian Function Points Users Group), seguindo as recomendações do Roteiro de Métricas de Software do SISP(www.sisp.gov.br) em sua última versão;

13.16.3 Utilização para a execução dos serviços, as boas práticas de mercado, definidas no PMBOK, ITIL, CMMI, MPS-BR, ISO/IEC 20.000, dentre outras pertinentes;

13.16.4 A cada nova demanda de customização, a contratada deverá:

- a) Levantar e modelar todos os requisitos negociais para suporte ao desenvolvimento da melhoria;
- b) Entender, documentar e modelar os dados necessários para o desenvolvimento da melhoria;
- c) Auxiliar no planejamento do projeto identificando possíveis impactos de acordo com os levantamentos realizados;
- d) Auxiliar no planejamento e identificação dos riscos do projeto de acordo com os levantamentos realizados;
- e) Realizar suporte para definição de Layout e Estilos de páginas;
- f) Realizar suporte para a estruturação dos recursos de navegação das melhorias a serem desenvolvidas (Wireframe, Matriz de Escopo);
- g) Realizar suporte para a administração de privilégios de acesso dos usuários às novas funcionalidades;
- h) Acompanhar e prestar suporte ao ambiente de servidores de aplicação nas suas diversas fases (definição, construção, testes, capacitação, pilotos, simulados, implantação e produção);
- i) Atualizar manual de usuário;
- j) Atualizar manual de implantação do sistema no ambiente de produção, quando houver alteração;
- k) Elaborar Planos de Teste e Procedimentos de teste;
- l) Documentar as evidências de Teste dos sistemas.

13.17 Treinamento dos usuários

13.17.1 A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento de todas as novas melhorias à equipe técnica da CGTI.

13.17.2 A CONTRATADA deverá satisfazer às seguintes exigências para os treinamentos de usuários:

- a) O treinamento poderá ser ministrado em qualquer das dependências do Ministério listadas neste Termo de Referência, contemplando a utilização de todas as funções e operações do software, habilitando-os a utilizar todos os recursos disponíveis para a operacionalização do sistema, observando as normas e procedimentos do Ministério, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas;
- b) A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias, tais como transporte, hospedagem e diárias dos instrutores, material didático (digital e impresso), e demais gastos para a execução do treinamento;
- c) Ao CONTRATANTE fica resguardado o direito de acompanhar o treinamento;
- d) O Programa ou conteúdo programático, datas e horários serão propostos pela CONTRATADA e deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE, de acordo com a disponibilidade do pessoal desta;
- e) A CONTRATADA deverá indicar os recursos necessários à realização do treinamento (configuração mínima dos equipamentos, recursos audiovisuais, etc.) com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização;
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados no software para a função de instrutores dos treinamentos;
- g) Após a realização do treinamento previsto na Ordem de Serviço, o CONTRATANTE deverá avaliar a qualidade do curso, conforme a Ficha de Avaliação de Treinamento (Anexo III - Ficha de Avaliação de treinamento);
- h) Caso verifique alguma inconsistência ou divergência nas avaliações, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre as divergências;
- i) A CONTRATADA deverá encaminhar justificativa das divergências encontradas no processo de avaliação em até 3 (três) dias úteis;
- j) O CONTRATANTE avalia as razões das não conformidades, podendo registrar e aceitar as justificativas ou adotar as sanções previstas no contrato;
- k) Ao final, caso o CONTRATANTE aceite os serviços, com ou sem sanção,

assinará o Termo de Aceite Definitivo (ANEXO VI – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO) com as devidas ressalvas.

13.18 Operação assistida

13.18.1 Serviços técnicos de operação assistida à solução, devem contemplar disciplinas diretamente ligadas ao alcance das melhores práticas de utilização pelos usuários, nos mais diversos níveis hierárquicos do Ministério, como forma de garantir o sucesso do projeto. Tais disciplinas incluem 2 (dois) pilares de atividades: I – Gestão de mudanças; II – Tratamento da informação.

13.18.2 No âmbito dos serviços de Gestão de Mudanças, estão contempladas as seguintes atividades:

- a) Estruturação e execução de serviços de divulgação, em canais online e offline, a fim garantir o amplo conhecimento da solução por parte dos servidores e demais usuários;
- b) Atividades de sensibilização ao uso da solução baseadas no acompanhamento continuado dos servidores nos ambientes de interação da solução;
- c) Identificação de agentes de mudança e suas unidades administrativas, proporcionando capacitações específicas, mantendo, com tais servidores, contato ativo para orientações relacionadas ao processo de sensibilização dos usuários;
- d) Atividades de suporte à usuários finais baseadas no atendimento presencial para esclarecimento de dúvidas de utilização da solução e suas funcionalidades, advindas de email, ramal e demais canais disponibilizados;

13.18.3 No âmbito dos serviços de Tratamento de Informações, estão contempladas as seguintes atividades:

- a) Moderação de ambientes a gestão diária de denúncias na solução, respostas a denunciados e denunciante, interlocução com gestores quando necessário e geração de relatórios semanais e mensais de atividades.

- b) Análise, estratificação e estruturação de conteúdos relacionados a programas, projetos e/ou ações, afim de disponibilização para tomada de decisões.

13.19 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.19.1 A prestação dos serviços será executada de acordo com o Nível de Severidade:

- a) Nível de Severidade 1: São serviços requisitados para restabelecer o sistema por motivo de parada ou falha grave de funcionamento;
- b) Nível de Severidade 2: São serviços requisitados para o equacionamento e resolução de problemas no sistema, que possam causar interrupção ou afetar significativamente seu desempenho;
- c) Nível de Severidade 3: São serviços requisitados para execução dos seguintes serviços:
 - 1. Elaborar diagnóstico;
 - 2. Ajustar ou desenvolver novas funcionalidades destinadas ao atendimento de necessidade específica para o cumprimento das atribuições do CONTRATANTE.

13.20 REQUISICÃO DOS SERVIÇOS:

- 13.20.1 Os serviços classificados como Nível de Severidade “1” ou “2” serão requisitados e gerenciados através do Formulário de Requisição de Serviços de Manutenção Corretiva;
- 13.20.2 Os serviços classificados como Nível de Severidade “3” serão requisitados e gerenciados por meio de Ordem de Serviço, a qual será detalhada e autorizada de acordo com as demandas específicas;
- 13.20.3 A Ordem de Serviço deverá seguir o modelo adotado pelo Ministério da Integração Nacional, conforme ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;
- 13.20.4 Apenas o Fiscal Técnico e o Gestor do Contrato poderão efetuar abertura de Requisição de Serviços de Manutenção Corretiva ou Ordem de Serviço e autorizar o fechamento das mesmas;
- 13.20.5 Processo de Requisição de Solução e Autorização dos Serviços:
 - a) O Gestor do Contrato e o Gestor da Área Requisitante realizarão abertura de Ordem de Serviço (OS) com a estimativa de consumo de métrica utilizada no

desempenho das atividades;

1. A autorização para o início das atividades se dará única e exclusivamente por meio da Ordem de Serviço (OS) elaborada pelo CONTRATANTE, a qual deverá estar aprovada pelo Gestor do contrato e pela Área Requisitante da Solução e aceita pela CONTRATADA, manifestando todas as partes estarem de acordo com os termos e condições nela consignados.
- 13.20.6 Toda documentação entregue pela CONTRATADA estará sujeita à verificação e validação de qualidade executados pelo CONTRATANTE ou por empresa formalmente indicada pelo CONTRATANTE;
 - 13.20.7 A participação da CONTRATADA em reuniões para assinatura dos termos da Ordem de Serviço, entrega de produtos, resolução de dúvidas, negociação de prazos ou quaisquer outras questões referentes ao trabalho não resultará em remuneração adicional. Estes custos já deverão estar incluídos no preço proposto;
 - 13.20.8 O cronograma aprovado na Ordem de Serviço é o documento válido para definir a entrega dos serviços acordados. Qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e acordada entre as partes em documento próprio designado Relatório de Impacto (RI), conforme ANEXO IV – RELATÓRIO DE IMPACTO.
 - 13.20.9 Caso seja detectada alguma não conformidade no atendimento do serviço, o CONTRATANTE recusará o produto objeto da Ordem de Serviço, mediante notificação, cabendo à CONTRATADA realizar os ajustes necessários de imediato;
 - 13.20.10 A notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
 - 13.20.11 As correções nos serviços serão efetuadas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.21 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 13.21.1 Os serviços somente poderão ser executados após a expressa e obrigatória autorização do CONTRATANTE, conforme indicado na OS para o nível de severidade “3” ou ainda por meio do Sistema de Requisição de Serviços para os níveis de Severidade “1” ou “2”;
- 13.21.2 A prestação dos serviços será executada de acordo com o Nível de Severidade;
- 13.21.3 **Nível de Severidade “1”:**

- a) O atendimento à requisição de serviços de Nível de Severidade “1” será iniciado em, no máximo, 2 (duas) horas após o devido registro e contará com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 6 (seis) horas, ressalvados os casos fortuitos ou força maior;
- b) A requisição de serviços de Nível de Severidade “1” aberta e pendente de solução em virtude de caso fortuito ou força maior poderá ser realizada após o horário estabelecido, respeitando-se o tempo máximo de 6 (seis) horas para sua conclusão, a contar do momento em que os serviços foram retomados. Neste caso, a CONTRATADA não poderá ser penalizada e deverá emitir um Relatório de Impacto (RI) com os motivos da falta de execução do serviço;
- c) Depois de iniciado o atendimento, o mesmo não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços.

13.21.4 Nível de Severidade “2”:

- a) O atendimento à requisição de serviços de Nível de Severidade “2” será iniciado em, no máximo, 4 (quatro) horas após o devido registro e contará com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou força maior;
- b) A requisição de serviços de Nível de Severidade “2” aberta e pendente de solução em virtude de caso fortuito ou força maior poderá ser realizada após o horário estabelecido, respeitando-se o tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua conclusão, a contar do momento em que os serviços foram retomados. Neste caso, a CONTRATADA não poderá ser penalizada e deverá emitir um Relatório de Impacto (RI) com os motivos da falta de execução do serviço;
- c) Depois de iniciado o atendimento, o mesmo não poderá ser interrompido até a conclusão dos serviços.

13.21.5 Nível de Severidade “3”:

- a) A solicitação e autorização para execução dos serviços Nível de Severidade “3” ocorrerão por meio de Ordem de Serviço (OS);
- b) O atendimento à requisição de serviços de Nível de Severidade “3” será iniciado de acordo com o cronograma previsto na Ordem de Serviço, ressalvados os casos fortuitos ou força maior.

13.21.6 Tabela resumo para prestação de serviços conforme Níveis de Severidade:

Tabela 4 - Prazo para execução de serviços

Níveis	Prazo para início de atendimento	Prazo para Conclusão
Nível 1	2 (duas) horas	6 (seis) horas
Nível 2	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas
Nível 3	Determinado na Ordem de Serviço	Determinado na Ordem de Serviço

13.21.7 **Escalonamento de severidade:**

- a) Quando as requisições de **Nível de Severidade “2”** não forem solucionadas por culpa ou dolo da CONTRATADA no intervalo de tempo estabelecido, estas serão escalonadas para o Nível de Severidade “1”, obedecendo aos prazos do nível escalonado, independente das penalidades previstas;
- b) O CONTRATANTE poderá requerer o escalonamento de requisição para níveis superiores de severidade;
- c) Os prazos das requisições escalonadas passam a contar do início previsto para a nova severidade.

13.22 **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

13.22.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste termo de referência, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- b) Determinar que os serviços realizados com falha, erro ou negligência sejam executados novamente.

13.22.2 Cada pessoa cadastrada no sistema deverá receber uma identificação e senha que permitam acesso seguro ao sistema, de maneira a evitar o acesso de pessoas não autorizadas às informações;

13.22.3 Nenhuma funcionalidade poderá ser acessada sem antes ser validada pelo controle de acesso.

13.22.4 As reuniões serão registradas em ata firmada por todos os presentes, que ficará à disposição dos interessados na documentação do CONTRATO;

- 13.22.5 As reuniões são de caráter formal. O CONTRATANTE cancelará as reuniões em que o Preposto designado pela CONTRATADA, ou seu substituto, não comparecer, e notificará a CONTRATADA. A ausência de representante e o cancelamento da reunião não eximirão a CONTRATADA do cumprimento dos prazos de entrega dos produtos;
- 13.22.6 A reincidência continuada do fato previsto no item anterior ensejará, a critério do CONTRATANTE, a aplicação de “Advertência” na forma da legislação em vigor;
- 13.22.7 Para realizar a gestão das requisições de Nível de Severidade “1”, ”2” ou “3” e de outras demandas referentes à Administração do Contrato, o Preposto deverá:
- a) Acompanhar a execução das requisições de serviço;
 - b) Assegurar-se de que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas e cumpridas pela CONTRATADA;
 - c) Informar ao CONTRATANTE sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;
 - d) Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução das requisições de serviços;
 - e) Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;
 - f) Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
 - g) Exigir da equipe técnica da CONTRATADA o cumprimento de suas atribuições e adequação das atividades de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, mormente quando estas, envolverem problemas e requisitos obrigatórios de segurança e compatibilidade.
- 13.22.8 O Preposto deverá ter a sua indicação formalizada junto ao CONTRATANTE e contar com a anuência deste.

13.23 **RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

- 13.23.1 Após a assinatura do CONTRATO, o CONTRATANTE designará formalmente um servidor, ou comissão de servidores, doravante denominado “Gestor” ou (“Comitê Gestor”), em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 6º do Decreto nº 2.271/1997, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 13.23.2 Conforme preconiza a IN nº 04/2010, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos para o aceite dos serviços dos Níveis de Severidade “1”, “2” ou “3”:

❖ Recebimentos dos Serviços de Nível de Severidade “1” e “2”:**– Termo de Aceite Provisório:**

- a) Será emitido pela empresa CONTRATADA após a finalização dos serviços, que deverá contemplar a comprovação do chamado, a contagem da quantidade de métricas utilizadas e as evidências da execução dos serviços solicitados;
- b) Os produtos de trabalho entregues serão validados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, podendo ser acordado um prazo maior conforme as características e complexidade do projeto e a critério do CONTRATANTE;
- c) Caso seja verificada a não conformidade dos produtos gerados pela CONTRATADA e caso o chamado tenha sido aberto com Nível de **Severidade “2”**, este passará a ser considerado como Nível de **Severidade “1”**, tendo os prazos devidamente listados na **Tabela 4 - Prazo para execução de serviços** e as penalidades serão aplicadas conforme o item **21 - DAS PENALIDADES**.
- d) As correções dos serviços serão realizadas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

– Termo de Aceite Definitivo:

- a) Será emitido pelo CONTRATANTE após comprovação da qualidade dos serviços, que deverá contemplar a comprovação do chamado, a contagem da quantidade de métricas utilizadas e as evidências da execução dos serviços solicitados;
- b) Após a validação e ateste de qualidade do Termo de Aceite Provisório, o Termo de Aceite Definitivo será encaminhado à Área Requisitante da Solução e ao Gestor do Contrato para aceite dos produtos, com um prazo de retorno para a CGTI de até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

❖ Recebimento dos serviços de Nível de Severidade “3”:**– Termo de Aceite Provisório:**

- a) Será emitido pela empresa CONTRATADA após a finalização das atividades previstas na Ordem de Serviço;
- b) Os produtos de trabalho entregues serão validados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, podendo este prazo ser dilatado por igual período, conforme as características e complexidade do projeto e a critério do CONTRATANTE;

- c) Caso seja verificada a não conformidade do Termo de Aceite Provisório, as penalidades serão aplicadas conforme o item **21 - DAS PENALIDADES**;
- d) As correções dos serviços serão realizadas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

– **Termo de Aceite Definitivo:**

- a) Será emitido pelo CONTRATANTE após comprovação da qualidade dos serviços, que deverá contemplar a comprovação do chamado, a contagem da quantidade de métricas utilizadas e as evidências da execução dos serviços solicitados;
- b) Após a validação e ateste de qualidade do Termo de Aceite Provisório, o Termo de Aceite Definitivo será encaminhado à Área Requisitante da Solução e ao Gestor do Contrato para aceite dos produtos, com um prazo de retorno para a CGTI de até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

13.23.3 Os produtos gerados por Ordem de Serviço (OS) somente serão considerados aceitos após teste de funcionamento, análise dos artefatos produzidos, atualização no sistema de controle do CONTRATANTE; realizado pela CONTRATADA, onde deverá constar a assinatura do Termo de Aceite Definitivo pelo representante legal da área requisitante da solução e pelo gestor do contrato;

13.23.4 A emissão do Termo de Aceite Definitivo dos serviços implica a garantia pelo período de vigência da licença;

13.23.5 A garantia dos serviços terá prazo mínimo de **180** (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Aceite Definitivo;

13.23.6 A recusa em firmar o Termo de Aceite Provisório por parte do CONTRATANTE bem como os motivos que lhe deram causa serão formalmente comunicados à CONTRATADA via ofício, observando-se o mesmo prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação recusada;

13.23.7 Caberá à CONTRATADA o ônus decorrente da solução dos problemas que motivaram a recusa do Termo de Aceite Provisório ou ocasionaram o acionamento de sua garantia, independentemente de outras sanções ou penalidades que venham a ser aplicadas.

13.24 **PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

13.24.1 O valor da aquisição da ferramenta, com licença de uso perpétuo e sem limites de usuários, será pago da seguinte forma:

- i. 50% - após a instalação em produção;

ii. 50% - após finalização dos treinamentos.

- 13.24.2 O pagamento referente aos serviços de customização e treinamentos serão definidos na Ordem de Serviço;
- 13.24.3 Na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA não deverá constar meramente a soma total das unidades de medida de cada item das Ordens de Serviço, ou seja, deverão estar discriminadas todas OSs com as respectivas unidades de medida consumidas. A Nota Fiscal entregue sem este detalhamento não será aceita;
- 13.24.4 Os pagamentos estão condicionados ao prévio aceite definitivo dos produtos especificados nas Ordens de Serviço;
- 13.24.5 Os pagamentos referentes aos serviços de operação assistida serão definidos nas respectivas Ordens de Serviços, respeitando os seguintes critérios:
- 13.24.6 Estabelece a métrica de Unidades de Serviços Técnicos UST, onde a remuneração da CONTRATADA ocorrerá pelo montante de UST efetivamente envolvido na prestação do serviço correspondente, demandado e executado.
- 13.24.7 Como base inicial de referência fica estabelecido para fins de equivalência que uma UST corresponde a um hora técnica simples de trabalho. No entanto, conforme a complexidade e exigências requeridas para as atividades, foram definidos os seguintes níveis para mensuração e ponderação geral dos serviços: Média e Alta.
- 13.24.8 Para padronizar a relação contratual será utilizado um valor único por UST, com a aplicação de pesos conforme as complexidades mencionadas, visando possibilitar à CONTRATADA a busca por profissionais com o nível de especialização adequado para execução de cada serviço.
- 13.24.9 Abaixo, encontram-se detalhadas as equivalências entre as complexidades dos serviços e as quantidades aplicadas de UST:
- 13.24.10 Complexidade Média
- Serviços de Gestão de Mudanças – Peso = 1,5 UST
- 13.24.11 Complexidade Alta
- Serviços de Tratamento de Informações – Peso = 3,0 UST
- 13.24.12 A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

- 13.24.13 O preço dos serviços poderá ser reajustado, após os 12 primeiros meses de execução, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo aplicado o índice do mês anterior ao reajuste;
- 13.24.14 A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado e, no que couberem, às instruções baixadas pelo Poder Executivo;
- 13.24.15 O reajuste será precedido da apresentação, pela CONTRATADA, da demonstração analítica da variação efetiva dos custos de produção, mediante planilhas de composição dos custos utilizados na formação de preços.

14 - CONDIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

- 14.1 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais por seus colaboradores, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002;
- 14.2 A CONTRATADA deverá restituir imediatamente ao CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial do CONTRATANTE.
- 14.3 Para efeito do cumprimento das condições de confidencialidade estabelecidas, a CONTRATADA exigirá de todos os seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços que façam parte, a qualquer título, da equipe executante do Objeto deste Termo de Referência, a assinatura de TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – ANEXO VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, onde o signatário declara-se, sob as penas da lei, ciente das obrigações assumidas pela CONTRATADA e solidário no fiel cumprimento das mesmas.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 É responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas técnica e comercial, assumindo integralmente as seguintes obrigações:
- 15.1.1 Participar com representante credenciado a decidir em seu nome de todas as reuniões e

atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pelo CONTRATANTE;

- 15.1.2 Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 15.1.3 Atender às solicitações de serviços de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos e cronogramas que venham a ser estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- 15.1.4 Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 15.1.5 Registrar problemas e obstáculos identificados durante a execução dos serviços e informa-los, tempestivamente e formalmente, ao CONTRATANTE;
- 15.1.6 Tratar como confidenciais quaisquer informações, dados, processos, fórmulas ou códigos a que tenha acesso para execução do objeto, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no CONTRATO, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 15.1.7 Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- 15.1.8 Em caso de necessidade de substituição de prestador de serviço, o substituto deverá manter a qualificação profissional do substituído e manter as exigências previstas no contrato de prestação de serviço com transparência.
- 15.1.9 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no CONTRATO e nos instrumentos normativos que orientam a matéria;
- 15.1.10 Apresentar juntamente à Nota Fiscal de serviços prestados, mensalmente, certidões e demais documentos atualizados, referentes à habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 15.1.11 Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 15.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do

CONTRATANTE;

- 15.1.13 Responder pelas despesas decorrentes de danos de quaisquer ações, seja por sua própria culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO;
- 15.1.14 Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Ministério da Integração Nacional referente ao objeto contratado, determinando a estrita observação das normas de segurança (interna e de conduta);
- 15.1.15 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- 15.1.16 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- 15.1.17 Refazer às suas expensas os serviços nos quais se verifiquem danos ou qualquer defeito nos materiais e métodos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução.
- 15.2 O Contratante, para todos os efeitos da aplicação da Lei no 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser o único proprietário de licença para utilização dos sistemas desenvolvidos, devendo, para tanto, a Contratada ceder ao Contratante, mediante cláusula contratual:
- 15.2.1 O projeto de software, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas;
- 15.2.2 Os direitos permanentes de instalação e uso do software;
- 15.2.3 Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato;
- 15.3 É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus referente a licenças de aquisição de componentes que fizerem parte desta solução, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilização sobre o uso indevido de softwares ou soluções não autorizadas e que envolvam questões de propriedade intelectual.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1 É responsabilidade do CONTRATANTE a manutenção das condições necessárias para a realização dos serviços por parte da CONTRATADA em estrita concordância com os termos das leis aplicadas às contratações públicas e as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, especialmente para:
- 16.1.1 Nomear e destacar equipe composta por Colaboradores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto;
 - 16.1.2 Redefinir o prazo e cronograma dos serviços, em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha causar impacto nas atividades;
 - 16.1.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços pela CONTRATADA;
 - 16.1.4 Permitir, durante a vigência do CONTRATO, o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto para os representantes ou prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
 - 16.1.5 Aprovar os documentos correspondentes aos produtos finais;
 - 16.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os valores estabelecidos nas Ordens de Serviços;
 - 16.1.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
 - 16.1.8 Atestar a execução dos serviços objeto deste CONTRATO por meio do setor competente;
 - 16.1.9 O CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei no 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, não poderá ceder ou distribuir o software ou código-fonte oriundo da contratação.

17 - NÍVEIS MINÍMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NMSE)

- 17.1 Os níveis de serviço determinam de forma objetiva os critérios de prazo e qualidade na prestação de serviços da CONTRATADA;
- 17.2 A qualidade dos serviços prestados será confrontada com os Níveis de Serviço descritos neste Termo de Referência;

17.3 As eventuais não conformidades detectadas pelo CONTRATANTE serão comunicadas via ofício à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas;

17.4 Quanto à qualidade dos produtos de trabalho e por ocasião da entrega final dos serviços previstos na Ordem de Serviço (OS) para serviços de customização, os NMSE serão apurados conforme indicadores abaixo:

Tabela 5 - Atraso na Entrega

Indicador nº 1	Atraso na Entrega (AE)
Descrição do indicador	Mede os atrasos ocorridos nas entregas dos serviços especificados nas O.S.
Aferição	Pelo Contratante.
Fórmula de cálculo	$I_{AE} = \frac{PEE - PPE}{PE}$ <p>Onde: IAE = Índice de atraso na entrega; PEE = Prazo efetivo de entrega, em dias úteis; PPE = Prazo planejado de entrega, em dias úteis, acordado na O.S.</p>
Nível mínimo de serviço exigido	IAE Desejável: 0% (zero por cento) IAE Aceitável: até 10% (cinco por cento) IAE Inaceitável: acima de 10% (cinco por cento)
Sanções	IAE Desejável: nenhuma IAE Aceitável: advertência IAE Inaceitável: glosa de 10% (dez por cento) no valor da O.S. correspondente, a título de compensação ao CONTRATANTE pelo retrabalho na atividade de homologação.
Forma de Auditoria	Avaliação do relatório de serviços realizados e níveis de serviços prestados.

Tabela 6 - Avaliação de Treinamento de Usuários

Indicador 2	Avaliação de treinamento de usuários (ATU)
Descrição do indicador	Mede o percentual do índice de aprovação do curso de treinamento de usuários
Aferição	Pelo CONTRATANTE.
Fórmula de cálculo	$I_{ATU} = \frac{1}{N_i * Pesos} \left(\sum_{N_i} Notas \right) \times 100$

	<p>Onde:</p> <p>IATU = Índice de avaliação do treinamento de usuários;</p> <p>N_i = Número de participantes</p> <p>$Pesos$ = (Nº de questões) * (nota máxima que pode ser atribuída à questão).</p> <p>$\sum Notas$ = Somatório das notas dos participantes.</p>
Nível mínimo de serviço exigido	<p>IATU Desejável: 100 (cem)</p> <p>IATU Aceitável: maior ou igual a 80 (oitenta)</p> <p>IATU Inaceitável: abaixo de 80 (oitenta)</p>
Sanções	<p>IATU Desejável: nenhuma</p> <p>IATU Aceitável: advertência</p> <p>IATU Indesejável: o curso deverá ser ofertado novamente sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.</p>
Forma de Auditoria	Verificação das Fichas de Avaliação e níveis de serviços prestados.

Tabela 7 – Suporte técnico – Nível de severidade “1”

Indicador 3	Suporte Técnico – Nível de severidade “1”
Descrição do indicador:	Mede o atraso no atendimento dos chamados abertos
Aferição:	Pelo CONTRATANTE.
Fórmula de cálculo:	Contagem do tempo de atendimento dos chamados. Os prazos começam a ser contados a partir da abertura do chamado.
Nível mínimo de serviço exigido:	<p>Diagnóstico de problemas técnicos dentro de, no máximo, 2 horas;</p> <p>Solução do problema, caso não envolva manutenção corretiva, em até 6 horas;</p> <p>Solução do problema, caso exija manutenção corretiva, em até 2 dias úteis;</p>
Sanções:	<p>Glosa de 20% (vinte por cento) no valor do suporte, por hora de atraso;</p> <p>Havendo chamado pendente há mais de 10 dias úteis, o pagamento poderá ser suspenso até a solução do problema.</p>
Forma de Auditoria:	Constatação do tempo decorrido desde a abertura do chamado.

Tabela 8 – Suporte Técnico – Nível de severidade “2”

Indicador 4	Suporte Técnico – Nível de severidade “2”
Descrição do indicador:	Mede o atraso no atendimento dos chamados abertos
Aferição:	Pelo CONTRATANTE.

Fórmula de cálculo:	Contagem do tempo de atendimento dos chamados. Os prazos começam a ser contados a partir da abertura do chamado.
Nível mínimo de serviço exigido:	Diagnóstico de problemas técnicos dentro de, no máximo, 4 horas; Solução do problema, caso não envolva manutenção corretiva, em até 24 horas; Solução do problema, caso exija manutenção corretiva, em até 5 dias úteis;
Sanções:	Glosa de 10% (dez por cento) no valor do suporte, por hora de atraso; Havendo chamado pendente há mais de 10 dias úteis, o pagamento poderá ser suspenso até a resolução do problema;
Forma de Auditoria:	Constatação do tempo decorrido desde a abertura do chamado.

18 - DA FASE DE INSERÇÃO DA CONTRATADA

- 18.1 A fase de inserção consiste na realização de uma reunião com o objetivo de esclarecer dúvidas acerca da estrutura organizacional do Ministério da Integração Nacional e do ambiente tecnológico utilizado pelo órgão;
- 18.2 Na reunião inicial de abertura dos trabalhos, o CONTRATANTE irá orientar a CONTRATADA com relação às normas e padrões praticados;
- 18.3 A CONTRATADA deverá iniciar o processo de inserção no ambiente do CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato;
- 18.4 O período máximo para inserção será de 10 (dez) dias. A partir desse período a CONTRATADA não poderá alegar dificuldade no entendimento do ambiente ou das características dos projetos do CONTRATANTE para justificar atraso ou descumprimento dos níveis mínimos de serviços estabelecidos neste Termo de Referência;
- 18.5 A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura do Termo de Confidencialidade e a listagem de todos os funcionários que irão atuar no plano de inserção;
- 18.6 O CONTRATANTE providenciará o cadastro dos usuários no ambiente de TI e nos serviços necessários para execução dos serviços previstos no contrato conforme listagem encaminhada pela CONTRATADA.

19 - ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 19.1 No caso de rescisão contratual, conforme previsto na Lei 8.666/93, a CONTRATADA obrigará-se a prestar toda a assistência necessária por um período de até 03 (três) meses, a partir da notificação de encerramento do contrato, para que os serviços sejam repassados ao CONTRATANTE ou empresa designada com vistas a garantir a disponibilidade e evitar a sua interrupção.
- 19.2 A CONTRATADA deverá elaborar até os 03 (três) meses a que se refere o subitem anterior, um Plano de Transição Contratual que deverá contemplar todas as atividades necessárias ao repasse das informações necessárias para a continuidade dos serviços.
- 19.3 A proposta do Plano de Transição Contratual será validada pelo CONTRATANTE e qualquer alteração será comunicada à CONTRATADA.
- 19.4 A falta de elaboração do Plano de Transição, retenção de qualquer informação que impacte no processo de transição contratual ou qualquer outra atitude da empresa CONTRATADA que venha a prejudicar o andamento da transição das tarefas e serviços, será considerada como falha na execução do serviço e incidirão as penalidades e multas constantes neste Termo de Referência.
- 19.5 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir ou reduzir o período de transição contratual supracitados.

20 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 20.1 Para habilitação neste processo licitatório, o licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.
- 20.2 O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar, previamente à licitação, seu cadastramento nas devidas unidades. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.
- 20.3 A habilitação dos licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada abaixo:
- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;

c) Declaração de elaboração independente de proposta (ANEXO IX – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL);

20.4 As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

20.5 No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF, sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame.

20.6 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
 - ✓ Publicados em Diário Oficial; ou
 - ✓ Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - ✓ Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Sociedade limitada (LTDA):
 - ✓ Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - ✓ Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

21 - DAS PENALIDADES

21.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, de acordo com o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2 Ainda em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, o CONTRATANTE poderá

aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

- 21.3 Sempre que houver quebra dos Níveis Mínimos de Serviço, o CONTRATANTE emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas.
- 21.4 Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.
- 21.5 A cada ocorrência, conforme definido abaixo, registrada através de notificação, resultante de erro ou falha na execução de serviço de responsabilidade da CONTRATADA e na qual se configure sua culpabilidade, será anotada a devida pontuação.

Tabela 9 - Ocorrências na prestação de serviços

Item	Descrição da Ocorrência	Pontos
1.	Sempre que um chamado, classificado como Severidade “1” ou “2”, não for encerrado no prazo fixado pelas partes, comprovada culpa ou dolo da CONTRATADA, após tolerância de, até, 4 (quatro) horas subsequentes.	5
2.	Sempre que uma Ordem de Serviço não for encerrada no prazo fixado pelas partes, sendo comprovada culpa ou dolo da CONTRATADA.	5
3.	Divulgação não autorizada sobre todo e qualquer assunto de interesse do MI ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.	10
4.	Deixar de entregar os produtos/serviços previstos na Ordem de Serviço no prazo estipulado.	10
5.	Deixar de atender os requisitos dos Níveis de Serviços previstos em Contrato.	5

Tabela 10 - Faixa de Pontuação - Penalidades

Faixa de Pontuação	Percentual de incidência de multa
Até 5	Advertência
6-10	0,3% por fração
11-20	0,6% por fração

Faixa de Pontuação	Percentual de incidência de multa
21-30	0,9% por fração
Acima de 30	2% por fração

- 21.6 A pontuação anotada será cumulativa e, conforme a faixa de pontuação alcançada será aplicado o percentual de multa ou advertência.
- 21.7 O percentual de penalidade será calculado sobre o valor da referida OS e descontado desse mesmo valor.
- 21.8 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 21.9 A rescisão por inexecução contratual será precedida de punição com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 21.10 Qualquer penalidade aplicada será precedida do contraditório e ampla defesa.

22 - GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1 O Ministério da Integração Nacional exigirá da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Seguro – Garantia; Fiança bancária. A garantia corresponderá a 5% do valor anual estimado do contrato.
- 22.2 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art.56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.
- 22.3 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pelo contratante.
- 22.4 Quando se tratar de caução em dinheiro, a contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo CONTRATANTE.
- 22.5 Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador,

dos benefícios previstos nos Artigos 827 e 835 do Código Civil.

23 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

23.1 Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, através do telefone (61) 3414-4259.

24 - CIÊNCIA

Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Marcelo Campos Brito Mat.: 1407792	Flávio Ferreira dos Santos Mat.: 1777179	Alionésimo Lobo Souza Junior Mat.: 1779892
Brasília, 30 de junho de 2013		

De Acordo com o Termo de Referência, encaminha-se à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Em ___/___/2013.

Alionesimo Lobo Souza Junior

Coordenador de Sistemas de Informação

De Acordo com o Termo de Referência, encaminha-se ao Departamento de Gestão Interna.

Em ___/___/2013.

Flávio Ferreira dos Santos

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

De Acordo com o Termo de Referência, encaminha-se à Coordenação-Geral de Suporte Logístico para providências.

Em ___/___/2013.

Paulo Sérgio Bonfim

Diretor do Departamento de Gestão Interna

25 - ANEXO I – FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CORREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO					
Nº Requisição		Requisitante		Data Emissão	
Nome Projeto			Sigla	Emergencial	Sim () Não ()
Contratada			Contrato		Severidade

1 – ESPECIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS			
Id	FUNCIONALIDADE	PROBLEMA / CONSEQUÊNCIA	SOLUÇÃO PROPOSTA
1.			
2.			
3.			
...			

2 – CIÊNCIA	
CONTRATANTE	
Área Requisitante da Solução	Fiscal Técnico do Contrato
_____	_____
<<Nome>>	
CONTRATADA	

<<Nome do Preposto>>	
Brasília, xx de xxxxxxxx de xxxx	

26 - ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO					
OS Nº		Requisitante		Data de emissão	
Nome do Projeto		Sigla		Emergencial	Sim () Não ()
Contratada		Contrato		Severidade	

1 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES				
Id	PRODUTO / SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1.				
2.				
3.				
TOTAL				

2 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES
<p>1. ESCOPO DOS SERVIÇOS:</p> <p>2. COMO RESULTADO GERAL E PRODUTO FINAL DESTA ORDEM DE SERVIÇO PRETENDEM-SE:</p> <p>3. NÃO ESCOPO:</p> <p>4. PRINCIPAIS PREMISSAS:</p>

3 – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO			
Mês	Produtos Entregáveis	Métrica	Valor

3 – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO			
Xxx/99	1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX 2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX 3. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	99 UST	9999,99
Xxx/99	4. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX 5. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX 6. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	99 PF	9999,99
Xxx/99	7. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX 8. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX 9. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	99 Suporte Mensal	9999,99
...
Total			9999,99

4 – DOCUMENTOS ENTREGUES	
() – _____	() – _____
() – _____	() – _____
() – _____	() – _____

5 – DATAS E PRAZOS		
Data Prevista para Início dos Produtos / Serviços	Data Prevista para Entrega dos Produtos / Serviços	Prazo Total do Contrato (com a Garantia)

6 – CIÊNCIA	
CONTRATANTE	
Área Requisitante da Solução	Gestor do Contrato
_____ <<Nome>>	_____ <<Nome>>

CONTRATADA
<hr/> <<Nome do Preposto>>
Brasília, xx de xxxxxxxx de xxxx

27 - ANEXO III - FICHA DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

<i>OS</i>		Data:	DD/MM/AAAA
Projeto:		Nº Contrato:	

CURSO	PERÍODO	LOCAL
-------	---------	-------

ORIENTAÇÃO

Treinando, suas respostas às questões abaixo objetivam melhor eficácia dos treinamentos oferecidos pelo MI. As informações individuais aqui fornecidas são confidenciais, tratadas de forma agrupada. Nas questões sobre conteúdo, resultados, apoio e instrutores, utilize a escala abaixo, marcando com um "X" dentro do espaço correspondente ao seu julgamento.

CARGO OCUPADO	NÍVEL DE CARGO OCUPADO () Intermediário () Superior
---------------	---

	(1) RUIM	(2) REGULAR	(3) BOM	(4) MUITO BOM	(5) ÓTIMO
ORGANIZAÇÃO DO EVENTO/CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	1	2	3	4	5
Organização geral do evento					
Carga horária compatível como o conteúdo abordado					
Desenvolvimento do conteúdo programático					

RESULTADOS/APLICABILIDADE	1	2	3	4	5
Cumprimento dos objetivos do treinamento					
Assimilação dos conteúdos teóricos/práticos					
O curso atende as suas necessidades de trabalho					

MATERIAL DIDÁTICO/EQUIPAMENTOS	1	2	3	4	5
---------------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------

Qualidade e organização do material didático distribuído					
Material atende as necessidades do objetivo do treinamento					

INSTRUTORES	1	2	3	4	5
Domínio do conteúdo programático					
Transmissão dos conteúdos					
Administração do tempo em relação aos conteúdos					
Pontualidade					
Entrosamento com os treinandos					

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

Obs.: Os itens avaliados poderão ser alterados pelo CONTRATANTE.

28 - ANEXO IV – RELATÓRIO DE IMPACTO

Nº ORDEM SERVIÇO	PROJETO	STATUS	DATA

- Legenda para **Status**: aberto, em análise, em andamento, concluído, suspenso ou cancelado.

SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA					
1. Descrição:					
2. Causa:					
3. Benefícios para o negócio:					
4. Implicações se não realizada:					
ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA					
Prioridade		Severidade		Disposição	
Impacto no projeto:					
Ações:					
Alternativas:					
Responsável:		Release:			

- Esta área deve ser preenchida pelo Gerente de Projetos (Preposto) da CONTRATADA.
- **Prioridade**: alta, média ou baixa

- **Severidade:** normal ou crítico
- **Disposição:**
 - Retrabalho: parte do projeto necessita ser alterada porque não está sendo atendendo as necessidades
 - Sucata: parte do projeto deverá ser refeita abandonando-se o que já existe
 - Outro: quando o tipo do trabalho a ser realizado não encaixa nos tipos acima descritos

ENCAMINHAMENTOS			
Responsável:		<input type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Não aprovada

<<Nome do Solicitante>>
SOLICITANTE

<<Nome Respons. pelo Parecer Final>>
RESPONSÁVEL PELO PARECER FINAL

<<Nome do Preposto da empresa>
GERENTE DE PROJETO

29 - ANEXO V – TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO					
Contrato:		Nº da OS:		Nº Termo de Recebimentos	
Objeto:					
Contratante:	MI – Ministério da Integração Nacional				
Contratada:					

Senhor Gestor,

Conforme as condições de recebimento constantes no Contrato nº xxxx apresento conclusão parcial das atividades descritas na Ordem de Serviço Nº xxx-xxxx compreendendo o período de tanto a tanto, apresento a seguir Termo de Aceite Provisório para a lista de entregáveis gerada:

A entrega objeto deste documento é:

<<Listar os produtos entregáveis referente a Ordem de Serviço para validação pela área técnica da CONTRATADA>>.

<<Informar também por meio de tabela, a quantidade de métrica utilizada, Unidade de Serviço Técnico (UST).>>

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 5 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Fiscal Técnico do Contrato	CONTRATADA Preposto

<hr/> <p><<Informar nome>> Matrícula:</p>	<hr/> <p><<Informar nome>> Matrícula:</p>
---	---

30 - ANEXO VI – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO					
Contrato:		Nº da OS:		Nº Termo de Recebimentos	
Objeto:					
Contratante:	MI – Ministério da Integração Nacional				
Contratada:					

Senhor Gestor,

Conforme as condições de recebimento constantes no Contrato nº xxxx apresento conclusão parcial das atividades descritas na Ordem de Serviço Nº xxx-xxxx compreendendo o período de tanto a tanto, apresento a seguir Termo de Aceite Definitivo para a lista de entregáveis gerada:

A entrega objeto deste documento é:

<<Listar os produtos entregáveis referente à Ordem de Serviço para validação pela área técnica da CONTRATADA>>.

<<Informar também por meio de tabela, a quantidade de métrica utilizada, Unidade de Serviço Técnico (UST).>>

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, possuem a qualidade compatível com especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	
Gestor do Contrato	Requisitante da Solução

<hr/> <<Informar nome>> Matrícula:	<hr/> <<Informar nome>> Matrícula:
Brasília, xx de xxxxx de xxxx.	

31 - ANEXO VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Este Termo de Confidencialidade (“Termo”) é celebrado entre:

CONTRATANTE xxxxxxxxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxx, personificação xxxxxxxx, neste ato representadas por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais, e CONTRATADA xxxxxxxxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxx, personificação xxxxxxxx, neste ato representadas por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Órgão e a Empresa podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que possa incluir, entre outras, uma ou mais das seguintes relações (“Relação”): serviços de marketing, consultas, pesquisa e desenvolvimento, fornecimento/venda, teste/ensaio, colaboração, agenciamento, licitação, ou qualquer outra parceria que envolva a divulgação de Informações Confidenciais de uma Parte a outra;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Confidencialidade de manutenção de sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Receptora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.
2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subseqüentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.
3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento

em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar a Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

4. A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:
 - I. A Parte Receptora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.
 - II. As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.
 - III. A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Confidencialidade de manutenção de sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.
 - IV. A Parte Receptora informará imediatamente a Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não-divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora.
 - V. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
 - VI. A Parte Receptora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo.
5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Confidencialidade de manutenção de sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.
6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não serão interpretados de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigarão a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.

7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para a Parte Recebedora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.
8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Recebedora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.
9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.
10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.
11. A Parte Recebedora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
12. A Parte Recebedora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
13. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados e demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.
14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Recebedora.
15. O não-exercício por qualquer das uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.
16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade de manutenção de sigilo, que permanecerá válido e com todos os

seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste Termo.

17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.
18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.
19. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.
20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, Patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.
21. A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE para execução do Contrato, tanto nas dependências do CONTRATANTE como externamente.
22. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do CONTRATANTE, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio do CONTRATANTE.
23. Este Termo contém o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.
24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil. XX. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

_____, _____ de _____ de 20____

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATANTE
_____ <<Informar nome>> Matrícula:	_____ <<Informar nome>> Matrícula:
Testemunha 1	Testemunha 2

<hr/> <p><<Informar nome>> Matrícula:</p>	<hr/> <p><<Informar nome>> Matrícula:</p>
---	---

33 - ANEXO VIII – TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
Contrato Número:	
Objeto:	
Contratada:	
Contratante:	

TERMOS
<p>Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:</p> <p>O contrato está sendo encerrado por motivo de <motivo>.</p> <p>As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.</p> <p>Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; • As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; • A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. • <inserir pendências, se houverem> <p>E assim tendo lido e concordado com todos seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.</p>

DE ACORDO	
CONTRATANTE (Gestor do Contrato)	CONTRATADA (Preposto)
<p>_____</p> <p><<Informar nome>> Matrícula:</p>	<p>_____</p> <p><<Informar nome>> Matrícula:</p>

_____, _____ de _____ de 20____

**34 - ANEXO IX – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
COMERCIAL**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Atividade	Volume Estimado de Serviço	Valor Unitário	Valor Total
Aquisição da Ferramenta com licença de uso perpétuo e sem limites de usuários.	N/A		
Instalação e configuração	1		
Treinamento de usuários	20 turmas de no máximo 20 pessoas		
Suporte técnico	12 meses		
Operação Assistida	10.000 UST		
Customizações	500 PF		
Valor Total: R\$			

Declaro que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 60 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

_____, ____ de _____ de _____

<< carimbo padronizado de CNPJ >>

Assinatura do responsável pela empresa

35 - ANEXO X – REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO**Requisitos Obrigatórios:**

Nº	Item
Requisitos Funcionais	
1.	Cadastrar as informações de identificação e profissionais dos Colaboradores do Ministério em campos texto, permitindo que insiram também seus dados curriculares;
2.	Cadastrar novos campos texto (meta campos) em ambiente administrativo para adição ao formulário de cadastramento dos Colaboradores.
3.	Consultar os dados cadastrados pelos Colaboradores em busca parametrizada, dividida entre os blocos de informações do currículo;
4.	O sistema deverá habilitar apenas Administradores para realização de consulta aos currículos.
5.	Gerar salas virtuais de interação via áudio e vídeos entre os usuários, limitando a 10 (dez) participantes por sessão;
6.	Interação via sistema de chat durante as sessões, tanto entre todos os participantes da sessão, como de forma privativa entre dois usuários;
7.	Habilitar ou desabilitar áudio e vídeo dos usuários, a qualquer momento, durante a sessão;
8.	Apresentar slides durante uma sessão, exibindo ícone para a realização de download de arquivo no formato PPT e transitar os slides desse arquivo, de modo que os demais participantes da sessão o visualizem simultaneamente;
9.	Possuir função de marcador para o usuário apresentador riscar na tela da apresentação exibida e permitir que os demais participantes visualizem suas marcações;
10.	Acessar salas virtuais de reuniões on-line sem a necessidade de marcação prévia.
11.	Listar usuários que estabeleceram vínculos mútuos de comunicação, exibindo informações que o identifiquem, tais como: Nome, Cargo, Departamento, Ramal, Disponibilidade para troca de mensagens instantâneas;
12.	Listar usuários que são membros do mesmo departamento do usuário;
13.	Listar usuários que participam dos mesmos projetos do usuário;
14.	Solicitar inclusão de vínculo mútuo para comunicação com outro usuário, a partir de uma pesquisa de todos os usuários cadastrados na solução, disponibilizando opções de filtro por: projetos dos quais participa, departamento, letra do início do nome, palavra chave;
15.	Aceitar, recusar ou ignorar solicitação de inclusão de vínculo mútuo para comunicação com outro usuário;
16.	Gerenciar as solicitações de inclusão de vínculo mútuo para comunicação com outro usuário que foram ignoradas;
17.	Notificar usuários quando receberem uma solicitação de inclusão de vínculo mútuo para comunicação com outro usuário cadastrado na solução;

18.	Notificar usuários quando uma solicitação de inclusão de vínculo mútuo para comunicação com outro usuário cadastrado na solução for aceita;
19.	Disponibilizar recursos de comunicação entre usuários: que possuem vínculo mútuo, que pertencem ao mesmo departamento, ou que participam dos mesmos projetos, permitindo o envio de mensagens e a troca de mensagens de texto instantâneas (chat);
20.	Identificar os usuários aniversariantes do dia, nas listas mencionadas nos itens “a”, “b” e “c”;
21.	Enviar mensagem para usuários identificados como aniversariantes.
22.	Controlar o acesso para o cadastro de comunicados, publicações periódicas e avisos, disponibilizando essa funcionalidade apenas para usuários com permissão;
23.	Possibilitar o cadastro, alteração e exclusão dos comunicados, avisos e publicações periódicas;
24.	Cadastrar comunicados informando título, data, situação (publicado ou rascunho) e tags;
25.	Direcionar comunicado, aviso ou publicação periódica, podendo segmentar por: departamento, todos os usuários cadastrados, usuários convidados, participantes de um projeto específico;
26.	Anexar imagens, arquivos ou vídeos publicados no site YouTube a um comunicado, possibilitando definir uma imagem em destaque;
27.	Cadastrar avisos informando o título, texto, data/hora da publicação, podendo anexar imagens, arquivos ou vídeos publicados no site YouTube;
28.	Disponibilizar um componente de edição de texto com recursos de formatação de texto (Negrito, Itálico, cor da fonte, tamanho da fonte, alinhamento do texto);
29.	Gerenciar comunicados em destaque na página de apresentação;
30.	Listar comunicados cadastrados;
31.	Listar avisos recebidos exibindo título, data/hora da publicação, identificando os lidos e não lidos;
32.	Avaliar os comunicados cadastrados, selecionando em uma escala com cinco níveis de avaliação;
33.	Comentar comunicados;
34.	Recomendar comunicados para usuários com os quais foram estabelecidos vínculos mútuos e no quadro de alertas informativos dos projetos;
35.	Gerar publicações periódicas agrupando comunicados e selecionando os destinatários;
36.	Enviar publicações periódicas via e-mail.
37.	Oferecer recurso para pesquisar e selecionar destinatários para a mensagem;
38.	Exibir foto do usuário e departamento ao digitar destinatário da mensagem;
39.	Permitir o envio para um ou mais destinatários simultâneos;

40.	Salvar mensagem como rascunho, disponibilizando seu conteúdo na pasta “Rascunhos”;
41.	Oferecer recurso para descartar mensagem. A operação do envio será cancelada e a mensagem será excluída;
42.	Enviar, responder, responder a todos e encaminhar mensagens;
43.	Disponibilizar um componente de edição de texto com recursos de formatação de texto (Negrito, Itálico, cor da fonte, tamanho da fonte, alinhamento do texto);
44.	Organizar os destinatários de uma mensagem em “Destinatários”, “Cópia” e “Cópia Oculta”. Os destinatários definidos como “cópia oculta” não devem ser exibidos para os demais destinatários;
45.	Listar todas as mensagens recebidas pelo usuário em ordem cronológica decrescente, exibindo para cada mensagem: Remetente, Assunto e Data / Hora do Envio;
46.	Preservar o histórico de conversas, agrupando as mensagens por assunto e remetente, exibindo as respostas abaixo das mensagens originais;
47.	Expandir ou recolher as respostas da mensagem ao visualizar;
48.	Excluir uma ou mais mensagens simultaneamente. A mensagem excluída será movida para a pasta lixeira;
49.	Listar mensagens excluídas pelo usuário em ordem cronológica decrescente. Para cada mensagem da lista, oferecer os recursos, recuperar e excluir definitivamente;
50.	Limpar pasta lixeira;
51.	Excluir definitivamente de maneira automática as mensagens que estejam na pasta Lixeira há mais de trinta dias;
52.	Habilitar ou desabilitar, pelo administrador da solução, a funcionalidade de integração com e-mails corporativos no ambiente “Mensagens”;
53.	Cadastrar contas de e-mail corporativo, possibilitando alterar, excluir, desativar temporariamente ou reativar a qualquer momento;
54.	Exibir as últimas mensagens recebidas nas contas de e-mail cadastradas, notificando o usuário quando um novo e-mail for recebido;
55.	Visualizar na sua Caixa de Entrada todos os e-mails recebidos nas contas de e-mail corporativas cadastradas;
56.	Exibir os e-mails recebidos na mesma lista das mensagens, indicando nos itens da lista quais deles se referem a mensagens e quais deles se referem a e-mails;
57.	Enviar, responder, responder a todos ou encaminhar e-mail;
58.	Salvar um e-mail como rascunho;
59.	Definir uma assinatura e aplicá-la em e-mails, mensagens ou ambos. A assinatura poderá conter texto e imagem. Permitir a formatação do texto da assinatura. A assinatura deve ser incluída automaticamente no texto de novos e-mails e mensagens, bem como em encaminhamentos;

60.	Permitir a marcação como lida ou não lida uma mensagem ou e-mail recebido;
61.	Anexar arquivos ao enviar uma mensagem ou e-mail e permitir ao seu destinatário o download dos mesmos;
62.	Enviar mensagens para grupos de usuários pré-definidos, sendo: membros do departamento do usuário e participantes dos projetos dos quais ele participa.
63.	Cadastrar páginas relacionadas entre si, para divulgação de informações referentes aos diversos departamentos;
64.	Realizar upload de arquivos e imagens, por usuários previamente autorizados pelo administrador da solução, para divulgação nas páginas dos departamentos;
65.	Disponibilizar vídeo mantido no site YouTube, informando o seu link para acesso, nas páginas dos departamentos;
66.	Agrupar arquivos de imagem e vídeos em coleções para divulgação nas páginas dos departamentos;
67.	Realizar download dos arquivos disponibilizados nas páginas dos departamentos;
68.	Visualizar vídeos disponibilizados nas páginas dos departamentos;
69.	Divulgar arquivos de imagem e vídeos em formato de coleções nas páginas dos departamentos;
70.	Consultar departamentos relacionados hierarquicamente, um nível acima e um nível abaixo;
71.	Cadastrar comunicados relacionados aos departamentos, por usuários previamente definidos pelo administrador da solução;
72.	Exibir nas páginas dos departamentos os comunicados a ela relacionados;
73.	Cadastrar, por usuários previamente autorizados pelo administrador da solução, a hierarquia de gestores e sub-gestores dos departamentos para divulgação em suas páginas.
74.	Definir, pelo administrador da solução, usuários com permissão de convidar outros usuários a participar de interações previamente definidas, relacionadas a um ou mais Projetos escolhidos pelo usuário que convidar;
75.	Enviar mensagem de boas-vindas aos usuários convidados, informando o objetivo de sua participação na interação;
76.	Estabelecer, opcionalmente, prazo para expiração da participação do usuário convidado;
77.	Permitir que os usuários convidados enviem mensagens aos demais usuários que participam dos mesmos projetos.
78.	Configurar ambiente exclusivo do usuário, permitindo a definição dos componentes que serão exibidos, além da posição na tela de cada um deles;
79.	Incluir componente para visualizar as últimas mensagens recebidas;
80.	Incluir componente para acompanhar as publicações mais recentes nos fóruns dos projetos dos quais o usuário é participante;

81.	Incluir componente para acompanhar últimas publicações no quadro de alertas informativos do projeto;
82.	Destacar determinados componentes incluídos no painel personalizado do usuário, adicionando um ícone ou customizando sua aparência visual;
83.	Listar últimas publicações nos fóruns dos projetos dos quais o usuário participa;
84.	Listar últimas publicações nos quadros de alertas informativos dos projetos dos quais o usuário participa;
85.	Listar as últimas mensagens recebidas pelo usuário.
86.	Configurar se a notificação será feita diretamente apenas na solução ou também enviada por e-mail;
87.	Notificar o usuário quando for recebida uma solicitação de inclusão de vínculo mútuo para comunicação;
88.	Notificar o usuário quando uma solicitação de inclusão de vínculo mútuo para comunicação realizada por ele for aceita;
89.	Notificar o usuário quando ele for mencionado no quadro de alertas informativos de um projeto;
90.	Notificar o usuário quando um comunicado for recomendado a ele;
91.	Notificar o usuário quando ele for incluído como participante de um projeto;
92.	Notificar o usuário quando uma solicitação de participação em um projeto for aceita;
93.	Notificar o usuário, quando for moderador ou gestor de um projeto, e outro usuário solicitar participação no projeto;
94.	Notificar o usuário quando um tópico criado por ele no fórum de discussão de um projeto for respondido por outro usuário;
95.	Notificar o usuário quando uma resposta realizada por ele no fórum de discussão de um projeto for citada por outro usuário;
96.	Notificar o usuário quando uma demanda interna ou sub-demanda for atribuída a ele;
97.	Notificar o usuário quando uma nova mensagem ou e-mail for recebida pelo usuário;
98.	Disponibilizar no texto de cada notificação, link para direcionar o usuário ao conteúdo correspondente;
99.	Consultar as notificações recebidas,
100.	Cadastrar alertas informativos, para relatar problemas identificados ou compartilhar observações e colaborações sobre o projeto;
101.	Utilizar esquema de cores para identificar problemas apontados e observações / colaborações;
102.	Vincular um arquivo de imagem a um alerta informativo cadastrado, permitindo a sua visualização;

103.	Disponibilizar vídeo mantido no site YouTube, informando o seu link para acesso, em um alerta informativo cadastrado;
104.	Pré-visualizar o vídeo mantido no site YouTube, antes de efetivar a sua disponibilização em um alerta informativo;
105.	Cadastrar comentários sobre os alertas informativos cadastrados;
106.	Consultar o quadro de alertas informativos de um projeto, permitindo visualizar os alertas cadastrados, os arquivos de imagem vinculados, os vídeos disponibilizados e os comentários recebidos;
107.	Ao consultar o quadro de alertas informativos, permitir filtro pela classificação do alerta (problema ou observação / contribuição) e data do cadastro;
108.	Mencionar um participante do projeto em um alerta informativo cadastrado no quadro de alertas informativos do projeto;
109.	Cada participante do projeto poderá definir palavras-chave e ser notificado quando um conteúdo contendo a palavra chave for cadastrado em um alerta informativo.
110.	Cadastrar projetos mediante o preenchimento de informações textuais para a sua identificação e definição de objetivos;
111.	Definir opções de privacidade do projeto perante os usuários cadastrados;
112.	Incluir usuários como participantes do projeto, definindo seu papel;
113.	Solicitar participação em um projeto;
114.	Aprovar ou recusar solicitação de participação em projeto.
115.	Pesquisar diretório corporativo de usuários contendo informações de contato com os usuários cadastrados na solução, tais como Nome, Cargo, Departamento, Ramal e E-mail;
116.	Filtrar o diretório corporativo de usuários por: Nome, Departamento, Palavra-chave, letra de início do nome, competências;
117.	Solicitar a inclusão de vínculo mútuo para comunicação com um usuário, a partir da consulta ao diretório corporativo.
118.	Enviar e receber mensagens de texto instantâneas, individuais ou em grupos, apenas entre usuários com vínculo mútuo estabelecido;
119.	No caso de conversas em grupo, suportar no mínimo 5 (cinco) usuários participando simultaneamente;
120.	Listar usuários com os quais foi estabelecido vínculo mútuo de comunicação, para a troca de mensagens de texto instantâneas;
121.	Identificar claramente usuários que estejam disponíveis ou indisponíveis para trocar mensagens;
122.	Exibir alerta visual, no ambiente específico para a troca de mensagens, para indicar aos usuários o recebimento de uma nova mensagem de texto.
123.	Efetuar login no aplicativo, utilizando os mesmos usuário e senha cadastrados para acesso ao

	sistema tradicional, via web;
124.	Listar os projetos dos quais o usuário participa e permitir a seleção de um desses projetos para acessar o seu quadro de alertas informativos;
125.	Consultar o quadro de alertas informativos de um projeto selecionado, permitindo a visualização dos alertas já cadastrados;
126.	Cadastrar novo alerta para o quadro de alertas informativos de um projeto, disponibilizando recursos semelhantes aos existentes no sistema tradicional via web: inserir descrição textual do alerta, adicionar imagem disponível na base de imagens locais ou capturadas diretamente pela câmera do dispositivo móvel, mesmo esquema de cores para diferenciação de alertas referentes a problemas apontados e observações/colaborações;
127.	Opinar sobre os alertas cadastrados no quadro de alertas informativos de um projeto selecionado, através de campo texto associado ao referido alerta;
128.	Excluir os alertas cadastrados no quadro de alertas informativos de um projeto selecionado;
129.	Consultar, por um parâmetro texto, os alertas cadastrados no quadro de alertas informativos de um projeto selecionado;
130.	Listar os usuários com os quais foi estabelecido vínculo mútuo para comunicação, disponibilizando opção de filtro por usuários que participam dos mesmos projetos e membros do mesmo departamento;
131.	Enviar mensagem privada de texto instantânea para um usuário com o qual foi estabelecido vínculo de comunicação, com a opção de envio de mensagens contendo textos de no mínimo 2.000 (dois mil) caracteres, além de arquivos de imagens selecionados da base de imagens locais ou capturadas diretamente pela câmera do dispositivo móvel;
132.	Manter o histórico das mensagens enviadas pelo usuário;
133.	Informar o usuário quando o outro usuário com o qual estiver mantendo uma conversa privada digitar uma mensagem;
134.	Cadastrar grupos de usuários para troca de mensagens, mediante a definição de um assunto e a seleção dos usuários que farão parte do grupo;
135.	Definir, opcionalmente pelo criador do grupo, uma imagem de identificação para o grupo, que poderá ser selecionada na base de imagens locais, capturada diretamente pela câmera do dispositivo móvel;
136.	Enviar mensagens de texto para um grupo de usuários, com os mesmos recursos disponíveis no envio de mensagens privadas (vide item i), de modo que todos os participantes do grupo receberão a mensagem;
137.	Disponibilizar recurso para que um usuário deixe de participar de um grupo, ainda que seja o seu criador;
138.	Notificar via push no dispositivo móvel do usuário quando receber uma nova mensagem em conversa de chat privada ou em grupo;
139.	Configurar notificações push que serão recebidas no dispositivo móvel do usuário.

Requisitos Não Funcionais	
140.	As senhas dos usuários devem ser armazenadas no banco de dados criptografadas utilizando o padrão MD5 ou similar;
141.	A solução deverá estar inteiramente disponível no idioma Português do Brasil, no âmbito de suas funcionalidades, módulos, botões, labels e textos;
142.	Deverão ser entregues manuais de utilização da solução, voltados ao usuário final e ao usuário administrador, inteiramente descritos no idioma Português do Brasil;
143.	A solução deverá ser compatível com os browsers Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome em suas últimas versões;
144.	A solução deverá utilizar camada de abstração de banco de dados, sendo compatível com, ao menos, os seguintes SGBD: Oracle ou PostgreSQL ou SQL Server;
145.	A solução deverá ser construída em tecnologia JAVA ou PHP visando compatibilidade com o parque tecnológico atual e permitir a integração com aplicações existentes;
146.	A solução deverá possibilitar a autenticação de usuários através do protocolo LDAP;
147.	A solução deverá ser fornecida com a entrega e cessão de direitos sobre os códigos-fonte.
148.	149.O Aplicativo mobile deve ser nativo para as plataformas IOS, Android e Blackberry

Requisitos não Obrigatórios (requerem 50% de aderência):

Nº	Item
1.	Exibir página de apresentação após o usuário efetuar login na solução;
2.	Listar últimas atualizações ocorridas nos fóruns dos quais o usuário participa;
3.	Disponibilizar links de acesso às páginas dos departamentos;
4.	Exibir solicitações de inclusão de vínculo mútuo entre usuários que estejam pendentes de resposta;
5.	Sugerir usuários com interesses parecidos, para possível inclusão de vínculo mútuo entre eles;
6.	Exibir últimos avisos e comunicados cadastrados na solução direcionados a todos os usuários, ou aos membros do seu departamento;
7.	Acessar os principais ambientes e funcionalidades da solução a partir da página de apresentação.
8.	Cadastrar portfólio dos serviços prestados pelo departamento, por usuários previamente autorizados pelo administrador da solução, para divulgação nas páginas do departamento;
9.	Consultar o portfólio dos serviços prestados pelos departamentos;
10.	Definir responsáveis pelos serviços que compõem o portfólio dos departamentos;

11.	Apresentar as principais funcionalidades dos diversos ambientes da solução, orientando o usuário ao mesmo tempo em que ele utiliza a funcionalidade;
12.	Disponibilizar o recurso mencionado no item anterior na primeira vez em que o usuário acessar determinado ambiente da solução;
13.	Permitir que o recurso de auxílio à operação dos ambientes seja acionado pelos usuários a qualquer momento.
14.	Cadastrar artigos na solução, mediante a informação de um título, a vinculação de uma imagem para identificação, além do texto do artigo propriamente dito;
15.	Alterar o artigo, opção disponível a todos os usuários cadastrados na solução, de modo que o criador do artigo possa aceitar ou recusar a alteração efetuada;
16.	Excluir o artigo, opção exclusiva para o administrador da solução;
17.	Consultar os artigos cadastrados, mediante o preenchimento de um parâmetro de texto.
18.	Cadastrar demandas internas;
19.	Atribuir demanda interna a si próprio ou a outro usuário cadastrado na solução;
20.	Aceitar ou recusar atribuição de demanda interna;
21.	Separar as demandas internas em sub-demandas menores, relacionadas à demanda principal;
22.	Atribuir, pelo usuário responsável pela execução demanda principal, as sub-demandas a outros usuários cadastrados na solução;
23.	Alterar as informações da demanda interna a qualquer momento, ainda que já esteja em execução;
24.	Opinar, qualquer usuário envolvido, sobre o andamento da demanda;
25.	Consultar demandas internas atribuídas ao usuário;
26.	Consultar demandas internas cadastradas pelo usuário.
27.	Cadastrar categorias e tópicos para organizar as discussões mantidas no fórum do projeto;
28.	Cadastrar respostas aos tópicos do fórum de discussão de um projeto, sendo permitida a disponibilização de conteúdo texto, arquivos de imagens e vídeos mantidos no site YouTube;
29.	Citar uma resposta ao cadastrar uma nova resposta para um tópico do fórum de discussões de um projeto;
30.	Consultar fórum de discussões de um projeto.
31.	Cadastrar, pelo administrador da solução, perguntas e respostas das dúvidas mais frequentes dos usuários da solução;
32.	Exibir perguntas e respostas mais frequentes;
33.	Consultar as perguntas e respostas mais frequentes, filtrando por ambiente da solução ou parâmetro de filtro tipo texto.

34.	Realizar upload de arquivos de imagens, aceitando pelo menos os formatos JPG, GIF e PNG;
35.	Disponibilizar vídeo mantido no site YouTube, informando o seu link para acesso;
36.	Criar coleções para agrupar os arquivos de imagens e vídeos mencionados, respectivamente, nos itens “a” e “b”;
37.	Adicionar ou remover um arquivo de imagem ou vídeo à coleção;
38.	Definir, dentre os arquivos de imagem vinculados a uma coleção, uma imagem principal para identificá-la;
39.	Opinar sobre o conteúdo de coleções de imagens e vídeos;
40.	Excluir coleções e todo o seu conteúdo, ou seja, os arquivos de imagens e vídeos nelas adicionados;
41.	Atribuir rótulo para o arquivo de imagem ou vídeo;
42.	Definir ordem em que os arquivos de imagem e vídeos vinculados aparecerão na coleção;
43.	Criar coleção de imagens e vídeos vinculada a um projeto.
44.	Realizar upload de arquivos em estrutura de pastas definida pelo usuário, de modo que o administrador da solução possa restringir o tamanho e os formatos de arquivos permitidos;
45.	Compartilhar arquivos e pastas com os demais usuários cadastrados na solução;
46.	Opinar sobre as versões dos arquivos disponibilizados na solução.

CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO PROCESSO Nº 59000.001002/2013-91



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

ANEXO II AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP- Nº 42/2013

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2013-MI

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos _____ dias do _____ de 2013, na Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, localizado no SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado, Térreo, sala 19, CEP: 70.790.060, em Brasília-DF, a **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**, inscrito no **CNPJ nº 03.353.358/0001-96**, neste Ato representado pelo Senhor **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, Diretor do Departamento de Gestão Interna, portador da cédula de identidade nº 834809 – (SSP/DF) e do CPF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria 160 de 12 de janeiro de 2011, residente e domiciliado nesta Capital e por meio do **GERENTE DO REGISTRO DE PREÇOS** o Senhor _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**, com sede em _____, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (____/____), inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos nº 3.784, de 6/4/2001; nº 3.555, de 8/8/2000; nº 3.693, de 20/12/2000; nº 3.722, de 9/1/2001; nº 7.892, de 23/01/2013; nº 4.342, de 23/8/2002; nº 4.485, de 25/11/2002; nº 5.450, de 31/5/2005; e nº 6.204, de 5/9/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa nº 2/SLTI-MP, de 30/4/2008, e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas alterações, bem assim demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº XX/2013-MI e da decisão exarada pela Autoridade Competente do MI, homologada às fls. ____ do Processo nº 59000.001002/2013-91, **RESOLVE**: registrar o preço para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de solução capaz de dar suporte ao processo de gerenciamento de informações e conhecimento, composta por software aplicativo que através de suas funcionalidades proporcione a modernização do modelo de compartilhamento e gestão de informações e conhecimentos entre as diversas Unidades do Ministério, seus órgãos vinculados e seus usuários, seguida de serviços de instalação e configuração, treinamento, suporte técnico, operação assistida e serviços de customização que contemplará atividades de desenvolvimento evolutivo e adaptativo da solução de tecnologia da informação, conforme descrição e especificações detalhadas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de solução capaz de dar suporte ao processo de gerenciamento de informações e conhecimento, composta por software aplicativo que através de suas funcionalidades proporcione a modernização do modelo de compartilhamento e gestão de informações e conhecimentos entre as diversas Unidades do Ministério, seus órgãos vinculados e seus usuários, seguida de serviços de instalação e configuração, treinamento, suporte técnico, operação assistida e serviços de customização que contemplará atividades de desenvolvimento evolutivo e adaptativo da solução de tecnologia da informação, conforme descrição e especificações detalhadas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº XX/2013-**, na unidade e na quantidade solicitada em cada item, conforme tabela abaixo:

Atividade	Volume estimado de Serviço	
	MI	STJ
Aquisição da Ferramenta com licença de uso perpétuo e sem limites de usuários	N/A	1
Instalação e configuração	1	1
Treinamento de usuários	20 turmas de no máximo 20 pessoas	5 de no máximo 20 pessoas
Suporte técnico	12 meses	12 meses
Operação Assistida	10.000 UST	15.000 UST
Customizações	500 PF	1.000 PF

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Ministério da Integração Nacional – MI, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Ministério da Integração desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados;

3.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

CLÁUSULA IV – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO ADJUDICADO

4.1 O objeto desta Ata deve atender às especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA V – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 O local da execução dos serviços deve atender às especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

6.1. O objeto da presente Ata será contratado pelo preço ofertado na proposta do Adjudicatário e registrado nesta Ata, que será fixo e irrevogável.

6.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento e garantia dos itens contemplados na Cláusula I desta Ata de Registro de Preços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros, não se admitindo posterior inclusão.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor da aquisição da ferramenta, com licença de uso perpétuo e sem limites de usuários, será pago da seguinte forma:

- i. 50% - após a instalação em produção;
- ii. 50% - após finalização dos treinamentos.

7.2 O pagamento referente aos serviços de customização e treinamentos serão definidos na Ordem de Serviço;

7.3 Na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA não deverá constar meramente a soma total das unidades de medida de cada item das Ordens de Serviço, ou seja, deverão estar discriminadas todas OSs com as respectivas unidades de medida consumidas. A Nota Fiscal entregue sem este detalhamento não será aceita;

7.4 Os pagamentos estão condicionados ao prévio aceite definitivo dos produtos especificados nas Ordens de Serviço;

7.5 Os pagamentos referentes aos serviços de operação assistida serão definidos nas respectivas Ordens de Serviços, respeitando os seguintes critérios:

- a) Estabelece a métrica de Unidades de Serviços Técnicos UST, onde a remuneração da CONTRATADA ocorrerá pelo montante de UST efetivamente envolvido na prestação do serviço correspondente, demandado e executado.
- b) Como base inicial de referência fica estabelecido para fins de equivalência que uma UST corresponde a um hora técnica simples de trabalho. No entanto, conforme a complexidade e exigências requeridas para as atividades, foram definidos os seguintes níveis para mensuração e ponderação geral dos serviços: Média e Alta.
- c) Para padronizar a relação contratual será utilizado um valor único por UST, com a aplicação de pesos conforme as complexidades mencionadas, visando possibilitar à CONTRATADA a busca por profissionais com o nível de especialização adequado para execução de cada serviço.
- d) Abaixo, encontram-se detalhadas as equivalências entre as complexidades dos serviços e as quantidades aplicadas de UST:

Complexidade Média

- Serviços de Gestão de Mudanças – Peso = 1,5 UST

Complexidade Alta

- Serviços de Tratamento de Informações – Peso = 3,0 UST

7.6 A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

CLÁUSULA VIII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, de acordo com o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Ainda em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Sempre que houver quebra dos Níveis Mínimos de Serviço, o CONTRATANTE emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas.

8.4. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.

8.5. A cada ocorrência, conforme definido abaixo, registrada através de notificação, resultante de erro ou falha na execução de serviço de responsabilidade da CONTRATADA e na qual se configure sua culpabilidade, será anotada a devida pontuação.

Item	Descrição da Ocorrência	Pontos
1	Sempre que um chamado, classificado como Severidade “1” ou “2”, não for encerrado no prazo fixado pelas partes, comprovada culpa ou dolo da CONTRATADA, após tolerância de, até, 4 (quatro) horas subsequentes.	5
2	Sempre que uma Ordem de Serviço não for encerrada no prazo fixado pelas partes, sendo comprovada culpa ou dolo da CONTRATADA.	5
3	Divulgação não autorizada sobre todo e qualquer assunto de interesse do MI ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.	10
4	Deixar de entregar os produtos/serviços previstos na Ordem de Serviço no prazo estipulado.	10
5	Deixar de atender os requisitos dos Níveis de Serviços previstos em Contrato.	5

Faixa de Pontuação	Percentual de incidência de multa
Até 5	Advertência
6-10	0,3% por fração
11-20	0,6% por fração
21-30	0,9% por fração
Acima de 30	2% por fração

8.6. A pontuação anotada será cumulativa e, conforme a faixa de pontuação alcançada será aplicado o percentual de multa ou advertência.

8.7. O percentual de penalidade será calculado sobre o valor da referida OS e descontado desse mesmo valor.

8.8. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial.

8.9. A rescisão por inexecução contratual será precedida de punição com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.10. Qualquer penalidade aplicada será precedida do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Houver razões de interesse público.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.3. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA X - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. O Edital de Pregão nº XX/2013-MI, bem como seus Anexos e a proposta da empresa adjudicatária fazem parte do presente instrumento.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas técnica e comercial, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

11.1.1. Participar com representante credenciado a decidir em seu nome de todas as reuniões e atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pelo CONTRATANTE;

11.1.2. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Atender às solicitações de serviços de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos e cronogramas que venham a ser estabelecidos pelo CONTRATANTE;

11.1.4. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.5. Registrar problemas e obstáculos identificados durante a execução dos serviços e informa-los, tempestivamente e formalmente, ao CONTRATANTE;

11.1.6. Tratar como confidenciais quaisquer informações, dados, processos, fórmulas ou códigos a que tenha acesso para execução do objeto, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no CONTRATO, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

11.1.7. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

11.1.8. Em caso de necessidade de substituição de prestador de serviço, o substituto deverá manter a qualificação profissional do substituído e manter as exigências previstas no contrato de prestação de serviço com transparência.

11.1.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no CONTRATO e nos instrumentos normativos que orientam a matéria;

11.1.10. Apresentar juntamente à Nota Fiscal de serviços prestados, mensalmente, certidões e demais documentos atualizados, referentes à habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.1.11. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

11.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do CONTRATANTE;

11.1.13. Responder pelas despesas decorrentes de danos de quaisquer ações, seja por sua própria culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO;

11.1.14. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Ministério da Integração Nacional referente ao objeto contratado, determinando a estrita observação das normas de segurança (interna e de conduta);

11.1.15. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

11.1.16. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

11.1.17. Refazer às suas expensas os serviços nos quais se verifiquem danos ou qualquer

defeito nos materiais e métodos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução.

11.2. O Contratante, para todos os efeitos da aplicação da Lei no 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser o único proprietário de licença para utilização dos sistemas desenvolvidos, devendo, para tanto, a Contratada ceder ao Contratante, mediante cláusula contratual:

11.2.1. O projeto de software, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas;

11.2.2. Os direitos permanentes de instalação e uso do software;

11.2.3. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato.

11.3. O É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus referente a licenças de aquisição de componentes que fizerem parte desta solução, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilização sobre o uso indevido de softwares ou soluções não autorizadas e que envolvam questões de propriedade intelectual.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. É responsabilidade do CONTRATANTE a manutenção das condições necessárias para a realização dos serviços por parte da CONTRATADA em estrita concordância com os termos das leis aplicadas às contratações públicas e as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, especialmente para:

- a) Nomear e destacar equipe composta por Colaboradores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto;
- b) Redefinir o prazo e cronograma dos serviços, em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha causar impacto nas atividades;
- c) Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- d) Permitir, durante a vigência do CONTRATO, o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto para os representantes ou prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- e) Aprovar os documentos correspondentes aos produtos finais;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os valores estabelecidos nas Ordens de Serviços;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos

quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

h) Atestar a execução dos serviços objeto deste CONTRATO por meio do setor competente;

i) O CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei no 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, não poderá ceder ou distribuir o software ou código-fonte oriundo da contratação.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

13.1. Coordenação de Sistemas de Informação – COINF:

13.1.1. À Coordenação de Sistemas de Informação, conforme disposto no Regimento Interno do Ministério da Integração Nacional no seu artigo 14, compete coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento, modelagem e customização de sistemas informatizados e de administração de banco de dados e, especificamente nos assuntos de:

I – Sistemas de Informação:

- a)** Articular com a Assessoria de Comunicação Social – ASCOM e demais áreas deste Ministério a realização de ações de gestão do conhecimento e comunicação no âmbito do MI;
- b)** Desenvolver e implantar, em articulação com a ASCOM, a modelagem de sistemas de informação relacionados aos processos e a definição dos atores destes processos;
- c)** Apoiar a implantação do sistema de informação e os respectivos treinamentos dos usuários;
- d)** Prestar apoio tecnológico para o desenvolvimento das páginas do Ministério;
- e)** Proceder, em articulação com a CGPM e a Assessoria de Comunicação Social, a modelagem das páginas, mantendo a infraestrutura tecnológica necessária ao seu processo de gestão e manutenção;
- f)** Providenciar o registro de domínios e prestar apoio tecnológico para o desenvolvimento das páginas da Internet e Intranet do Ministério;
- g)** Realizar pesquisas e estudos para o aprimoramento das soluções tecnológicas dos sistemas informatizados.

13.2. Fiscal Requisitante

13.2.1. É o servidor representante da Área Requisitante da Solução indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional

da Solução de Tecnologia da Informação.

13.3. Gestor do Contrato

13.3.1. É o servidor com atribuições gerenciais, técnica e operacional relacionada ao processo de gestão do contrato indicado por autoridade competente.

13.4. Fiscal Técnico da CGTI/COINF

13.4.1. É o servidor representante da Área de Tecnologia da Informação indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

13.5. Fiscal Administrativo

13.5.1. É o servidor representante da Área Administrativa indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

13.6. Preposto

13.6.1. Para a coordenação dos serviços e para a gestão administrativa do CONTRATO, em conformidade com o Art. 68 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá indicar um representante administrativo e um eventual substituto. Este representante deverá estar disponível nos dias e horários pactuados, nas dependências do CONTRATANTE, e acessível por meio de contato telefônico nos demais dias e horários com as seguintes atribuições:

- a) Realizar a gestão das Ordens de Serviço e de outras demandas referentes à Administração do CONTRATO;
- b) Acompanhar a execução das Ordens de Serviço;
- c) Assegurar-se de que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas e cumpridas pela CONTRATADA e com vistas à alocação dos recursos necessários para execução das Ordens de Serviço;
- d) Informar ao CONTRATANTE sobre os problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- e) Elaborar documentos (relatórios gerenciais, relatórios de impacto) referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviço;
- f) Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados.

13.7. Equipe Técnica da CONTRATADA

13.7.1. São os profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços demandados nas Ordens de Serviço.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

14.1. O Ministério da Integração Nacional – MI poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para cada item licitado, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

14.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o fornecimento se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados nesta Ata.

14.3. A supressão de quantitativos registrados nesta Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 16º do Decreto nº 7.892/13.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e demais normas aplicáveis, em especial, as referentes ao Sistema de Registro de Preços.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente do Registro de Preços

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da empresa



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

ANEXO III AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP- Nº 42/2013

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2013–MI
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA
xxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 – SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, por meio da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XX**, com sede na **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX**, representada por seu Representante Legal, **XX**, portador da Cédula de Identidade nº **XX** e do CPF/MF sob o nº **XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob o regime de execução **XXXX**, do tipo **XXXX**, de acordo com o Processo n.º 59000.001002/2013-91, referente ao Pregão Eletrônico nº **XX/2013**, para a Ata de Registro de Preços nº **XXX**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.355/2000, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 3.784/2001, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 3.931/2001, do Decreto nº 7.174/2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, aplicando-se, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, mediante as Cláusulas e condições dadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução capaz de dar suporte ao processo de gerenciamento de informações e conhecimento, composta por software aplicativo que através de suas funcionalidades proporcione a modernização do modelo de compartilhamento e gestão de informações e conhecimentos entre as diversas Unidades da **CONTRATANTE**, seus órgãos vinculados e seus usuários, conforme especificações e requisitos do Termo de Referência, objeto deste Contrato, seguida de serviços de instalação e configuração, treinamento, suporte técnico, operação assistida e serviços de customização que contemplará atividades de desenvolvimento evolutivo e adaptativo da solução de tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA** referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xxx/2013 - MI e os demais elementos constantes do Processo nº 59000.000xxx/2013-xx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição objeto deste Contrato tem amparo legal nos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 - dispõe sobre a contratação de serviços;
- c) Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 – regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- d) Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- e) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- f) Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005 – regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;

- g) Portaria nº 03, de 07 de Maio de 2007 - institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);
- h) Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal;
- i) Decreto nº 7.174/2010, de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- j) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010.
- k) Lei nº 9.609/98 de 19 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;
- l) Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 14 de Julho de 2005 – institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping);

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável, a critério da **CONTRATANTE**, por igual período, limitado ao prazo total de 48 (quarenta e oito) meses a partir do início da vigência, em conformidade com o inciso IV, Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** deverá concluir os serviços nos seguintes prazos:

- a) Instalação e configuração do software: até 30 dias após a assinatura do contrato;
- b) Migração: até 60 dias após a instalação do software;
- c) Treinamento: até 90 dias após a instalação do software, por determinação da **CONTRATANTE**;
- d) Customizações: durante o período de vigência do contrato;

- e) Suporte Técnico: durante o período de vigência do contrato;
- f) Operação Assistida: pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção das condições necessárias para a realização dos serviços por parte da **CONTRATADA** em estrita concordância com os termos das leis aplicadas às contratações públicas e as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, especialmente para:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nomear e destacar equipe composta por Colaboradores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Redefinir o prazo e cronograma dos serviços, em conjunto com a **CONTRATADA**, caso alguma situação estratégica venha causar impacto nas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto para os representantes ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Aprovar os documentos correspondentes aos produtos finais;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com os valores estabelecidos nas Ordens de Serviços;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Atestar a execução dos serviços objeto deste Contrato por meio do setor competente;

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei no 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, não poderá ceder ou distribuir o software ou código-fonte oriundo da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas técnica e comercial, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Participar com representante credenciado a decidir em seu nome de todas as reuniões e atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Atender às solicitações de serviços de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos e cronogramas que venham a ser estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Registrar problemas e obstáculos identificados durante a execução dos serviços e informa-los, tempestivamente e formalmente, a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Tratar como confidenciais quaisquer informações, dados, processos, fórmulas ou códigos a que tenha acesso para execução do objeto, utilizando-os apenas

para as finalidades previstas no Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em caso de necessidade de substituição de prestador de serviço, o substituto deverá manter a qualificação profissional do substituído e manter as exigências previstas no contrato de prestação de serviço com transparência;

SUBCLÁUSULA NONA - Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato e nos instrumentos normativos que orientam a matéria;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Apresentar juntamente à Nota Fiscal de serviços prestados, mensalmente, certidões e demais documentos atualizados, referentes à habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Responder pelas despesas decorrentes de danos de quaisquer ações, seja por sua própria culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da **CONTRATANTE** referente ao objeto contratado, determinando a estrita observação das normas de segurança (interna e de conduta);

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Refazer às suas expensas os serviços nos quais se verifiquem danos ou qualquer defeito nos materiais e métodos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATANTE**, para todos os efeitos da aplicação da Lei no 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser o único proprietário de licença para utilização dos sistemas desenvolvidos, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** ceder a **CONTRATANTE**, mediante cláusula contratual:

- 35.1.2 O projeto de software, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas;
- 35.1.3 Os direitos permanentes de instalação e uso do software;
- 35.1.4 Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus referente a licenças de aquisição de componentes que fizerem parte desta solução, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilização sobre o uso indevido de softwares ou soluções

não autorizadas e que envolvam questões de propriedade intelectual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União – LOA 2013 a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: XXXXXXXX – Administração da Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: XX.XX.XX; Fonte de Recursos: 0100; Recursos Ordinários do Tesouro Nacional. Nota de Empenho nº 2013NEXXXX, de XX de XXXXX de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato para o período de sua vigência é de R\$ XXXX (XXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O valor da aquisição da ferramenta, com licença de uso perpétuo e sem limites de usuários, será pago da seguinte forma:

- iii. 50% - após a instalação em produção;
- iv. 50% - após finalização dos treinamentos

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente aos serviços de customização e treinamentos serão definidos na Ordem de Serviço;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** não deverá constar meramente a soma total das unidades de medida de cada item das Ordens de Serviço, ou seja, deverão estar discriminadas todas OSs com as respectivas unidades de medida consumidas. A Nota Fiscal entregue sem este detalhamento não será aceita.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos estão condicionados ao prévio aceite definitivo dos produtos especificados nas Ordens de Serviço;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos referentes aos serviços de operação assistida serão definidos nas respectivas Ordens de Serviços, respeitando os seguintes critérios;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Estabelece a métrica de Unidades de Serviços Técnicos UST, onde a remuneração da **CONTRATADA** ocorrerá pelo montante de UST efetivamente envolvido na prestação do serviço correspondente, demandado e executado;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Como base inicial de referência fica estabelecido para fins de equivalência que uma UST corresponde a um hora técnica simples de trabalho. No entanto, conforme a complexidade e exigências requeridas para as atividades, foram definidos os seguintes níveis para mensuração e ponderação geral dos serviços: Média e Alta;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Para padronizar a relação contratual será utilizado um valor único por UST, com a aplicação de pesos conforme as complexidades mencionadas, visando possibilitar à **CONTRATADA** a busca por profissionais com o nível de especialização adequado para execução de cada serviço;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Abaixo, encontram-se detalhadas as equivalências entre as complexidades dos serviços e as quantidades aplicadas de Unidade de Serviço Técnico (UST):

- a) Complexidade Média
Serviços de Gestão de Mudanças – Peso = 1,5 UST
- b) Complexidade Alta
Serviços de Tratamento de Informações – Peso = 3,0 UST

SUBCLÁUSULA NONA - A documentação de cobrança não aceita pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Tal prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Ministério da Integração Nacional, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os Pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das obrigações e responsabilidades.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos pactuados em edital;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: TX/365, sendo TX (percentual da taxa anual) = 6%.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATANTE** poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a **CONTRATADA** a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerarem-se aceitas as justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - A **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais,

bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega do objeto são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar a comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na forma, quantidade e qualidade pactuada, a partir da data de assinatura do Contrato, nos seguintes locais, a critério da **CONTRATANTE**;

- a) Nas instalações da **CONTRATANTE**, em sua sede ou vinculadas, não cabendo a **CONTRATANTE** a realização de qualquer tipo de compensação ou reembolso em favor da **CONTRATADA** quando os serviços forem executados fora do Distrito Federal;
- b) As reuniões que demandem a participação de Colaboradores da **CONTRATANTE** relativas, por exemplo, ao levantamento de requisitos, e treinamento de usuários deverão ser realizadas nas dependências da **CONTRATANTE**, salvo disposição em contrário da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** possui as seguintes entidades vinculadas dentro do Distrito Federal:

Tabela 11 – Entidades Vinculadas dentro do DF

Unidade	Localidade
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO	SBN QD. 02 – Lote 11 – Ed. Apex Brasil, 2º Subsolo – Portaria B – Brasília – DF.
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF	CODEVASF – SEDE - SGAN 601, Conj. I. Ed. Dep. Manoel Novaes – Brasília – DF.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** possui as seguintes estimativas de viagens para treinamento em localidades fora do Distrito Federal:

Tabela 12 - Entidades Vinculadas fora do DF

Unidade	Localidade	Viagem
Superintendência do Desenvolvimento do	Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio, Recife-	Uma viagem para treinamento.

Unidade	Localidade	Viagem
Nordeste – SUDENE	PE.	
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM	Av. Almirante Barroso, 426 – Bairro: Marco – Belém-PA – CEP: 66.093-906.	Uma viagem para treinamento.
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS	DNOCS – Av. Duque de Caxias, nº 1700 – Centro – Fortaleza (CE) – CEP: 60035-111.	Uma viagem para treinamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As viagens, quando necessárias, deverão ser programadas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, e serão autorizadas pelo Gestor do Contrato com prévia análise da programação da viagem constando, dentre outras informações, o motivo e as ações que serão realizadas;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, caso não disponha de profissionais residentes no local da execução do serviço;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ocorrer viagens às vinculadas para a realização de operações assistidas, que deverão ser comunicadas à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** disponibilizará toda a infraestrutura, exceto os computadores de uso dos profissionais da **CONTRATADA**, quando os serviços forem prestados nas suas instalações, devendo a **CONTRATADA** realizar formalmente a solicitação do recurso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

SUBCLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a elaboração e confecção de material didático para a realização de treinamentos e operações assistidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO HORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços contratados poderão ser prestados nas instalações da **CONTRATADA** a qualquer hora e em qualquer dia, sem qualquer tipo de controle da

CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços que forem prestados nas instalações da **CONTRATANTE** deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, podendo, em exceções devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela **CONTRATANTE**, ser executadas em outros dias e horários;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Os serviços executados pela **CONTRATADA** aos sábados, domingos e feriados, ou em horário não comercial, não implicam acréscimo ou majoração nos valores dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE PREÇO E SERVIÇO A SER CONTRATADO

Tabela 13 - Estimativa de serviço e preço

Atividade	Volume Estimado de Serviço	V.U. (CTIS) R\$	V.T. (CTIS) R\$	V.U. (Allen) R\$	V.T. (Allen) R\$	V.U. (Ewave) R\$	V.T. (Ewave) R\$
Aquisição da Ferramenta e Código-fonte com licença de uso perpétuo e sem limites de usuários.	N/A	XXXXXX	XXXXXXX XX	XXXXXXXXXX	XXXXXX XX	XXXXXX XX	XXXXX XXX
Instalação e configuração	1	XXXXXX	XXXXXXX XX	XXXXXXXXXX	XXXXXX XX	XXXXXX XX	XXXXX XXX
Treinamento de usuários	20 turmas de no máximo 20 pessoas	XXXXXX XX	XXXXXXX XX	XXXXXXXXXX	XXXXXX XX	XXXXXX XX	XXXXX XXX
Suporte técnico	12 meses	XXXXXX XX	XXXXXXX XX	XXXXXXXXXX	XXXXXX XX	XXXXXX XX	XXXXX XXX
Operação Assistida	10.000 UST	XXXXXX XX	XXXXXXX XX	XXXXXXXXXX	XXXXXX XX	XXXXXX XX	XXXXX XXX
Customizações	500 PF	XXXXXX XX	XXXXXXX XX	XXXXXXXXXX	XXXXXX XX	XXXXXX XX	XXXXX XXX
Valor Total Estimado:			XXXXXXX XX		XXXXXXX XX	XXXXXXX XX	XXXXX XXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A prestação dos serviços será executada de acordo com o Nível de Severidade:

- d) Nível de Severidade 1: São serviços requisitados para restabelecer o sistema por motivo de parada ou falha grave de funcionamento;
- e) Nível de Severidade 2: São serviços requisitados para o equacionamento e resolução de problemas no sistema, que possam causar interrupção ou afetar significativamente seu desempenho;
- f) Nível de Severidade 3: São serviços requisitados para execução dos seguintes serviços:

3. Elaborar diagnóstico;

4. Ajustar ou desenvolver novas funcionalidades destinadas ao atendimento de necessidade específica para o cumprimento das atribuições da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços classificados como Nível de Severidade “1” ou “2” serão requisitados e gerenciados através do Formulário de Requisição de Serviços de Manutenção Corretiva;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços classificados como Nível de Severidade “3” serão requisitados e gerenciados por meio de Ordem de Serviço, a qual será detalhada e autorizada de acordo com as demandas específicas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A Ordem de Serviço deverá seguir o modelo adotado pela **CONTRATANTE**, conforme constante no Anexo II do Termo de Referência objeto deste Contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Apenas o Fiscal Técnico e o Gestor do Contrato poderão efetuar abertura de Requisição de Serviços de Manutenção Corretiva ou Ordem de Serviço e autorizar o fechamento das mesmas;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Processo de Requisição de Solução e Autorização dos Serviços:

- b) O Gestor do Contrato e o Gestor da Área Requisitante realizarão abertura de Ordem de Serviço (OS) com a estimativa de consumo de métrica utilizada no desempenho das atividades;
2. A autorização para o início das atividades se dará única e exclusivamente por meio da Ordem de Serviço (OS) elaborada pelo **CONTRATANTE**, a qual deverá estar aprovada pelo Gestor do contrato e pela Área Requisitante da Solução e aceita pela **CONTRATADA**, manifestando todas as partes estarem de acordo com os termos e condições nela consignados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Toda documentação entregue pela **CONTRATADA** estará sujeita à verificação e validação de qualidade executados pela **CONTRATANTE** ou por empresa formalmente indicada pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A participação da **CONTRATADA** em reuniões para assinatura dos termos da Ordem de Serviço, entrega de produtos, resolução de dúvidas, negociação de prazos ou quaisquer outras questões referentes ao trabalho não resultará em remuneração adicional. Estes custos já deverão estar incluídos no preço proposto.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O cronograma aprovado na Ordem de Serviço é o documento válido para definir a entrega dos serviços acordados. Qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e acordada entre as partes em documento próprio designado Relatório de Impacto (RI), conforme Anexo IV do termo de referência objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA NONA – Caso seja detectada alguma não conformidade no atendimento do serviço, a **CONTRATANTE** recusará o produto objeto da Ordem de Serviço, mediante notificação, cabendo à **CONTRATADA** realizar os ajustes necessários de imediato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As correções nos serviços serão efetuadas sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços somente poderão ser executados após a expressa e obrigatória autorização da **CONTRATANTE**, conforme indicado na OS para o nível de severidade “3” ou ainda por meio do Sistema de Requisição de Serviços para os níveis de Severidade “1” ou “2”;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços será executada de acordo com o Nível de Severidade:

- d) O atendimento à requisição de serviços de Nível de Severidade “1” será iniciado em, no máximo, 2 (duas) horas após o devido registro e contará com esforço concentrado da **CONTRATADA** com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 6 (seis) horas, ressalvados os casos fortuitos ou força maior;
- e) A requisição de serviços de Nível de Severidade “1” aberta e pendente de solução em virtude de caso fortuito ou força maior poderá ser realizada após o horário estabelecido, respeitando-se o tempo máximo de 6 (seis) horas para sua conclusão, a contar do momento em que os serviços foram retomados. Neste caso, a **CONTRATADA** não poderá ser penalizada e deverá emitir um Relatório de Impacto (RI), constante no Anexo IV do Termo de referência objeto deste Contrato com os motivos da falta de execução do serviço;
- f) Depois de iniciado o atendimento, o mesmo não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços.

Nível de Severidade “2”:

- d) O atendimento à requisição de serviços de Nível de Severidade “2” será iniciado em, no máximo, 4 (quatro) horas após o devido registro e contará com esforço concentrado da **CONTRATADA** com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou força maior;
- e) A requisição de serviços de Nível de Severidade “2” aberta e pendente de

solução em virtude de caso fortuito ou força maior poderá ser realizada após o horário estabelecido, respeitando-se o tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua conclusão, a contar do momento em que os serviços foram retomados. Neste caso, a **CONTRATADA** não poderá ser penalizada e deverá emitir um Relatório de Impacto (RI) com os motivos da falta de execução do serviço;

- f) Depois de iniciado o atendimento, o mesmo não poderá ser interrompido até a conclusão dos serviços.

Nível de Severidade “3”:

- c) A solicitação e autorização para execução dos serviços Nível de Severidade “3” ocorrerão por meio de Ordem de Serviço (OS);
- d) O atendimento à requisição de serviços de Nível de Severidade “3” será iniciado de acordo com o cronograma previsto na Ordem de Serviço, ressalvados os casos fortuitos ou força maior.

Tabela resumo para prestação de serviços conforme Níveis de Severidade

Tabela 14 - Prazo para execução de serviços

Níveis	Prazo para início de atendimento	Prazo para Conclusão
Nível 1	2 (duas) horas	6 (seis) horas
Nível 2	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas
Nível 3	Determinado na Ordem de Serviço	Determinado na Ordem de Serviço

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando as requisições de **Nível de Severidade “2”** não forem solucionadas por culpa ou dolo da **CONTRATADA** no intervalo de tempo estabelecido, estas serão escalonadas para o Nível de Severidade “1”, obedecendo aos prazos do nível escalonado, independente das penalidades previstas;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** poderá requerer o escalonamento de requisição para níveis superiores de severidade;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os prazos das requisições escalonadas passam a contar do início previsto para a nova severidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, nos termos dos Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados no Edital objeto deste Contrato. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos que não estejam de acordo com as exigências, ou àqueles que não sejam comprovadamente original ou novo, assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer equipamento eventualmente fora de especificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O fiscalizador do Contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para a coordenação dos serviços e para a gestão administrativa do Contrato, em conformidade com o Art. 68 da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá indicar um representante administrativo e um eventual substituto. Este representante deverá estar disponível nos dias e horários pactuados, nas dependências da **CONTRATANTE**, e acessível por meio de contato telefônico nos demais dias e horários com as seguintes atribuições:

- a) Realizar a gestão das Ordens de Serviço e de outras demandas referentes à Administração do Contrato;

- b) Acompanhar a execução das Ordens de Serviço;
- c) Assegurar-se de que as determinações da **CONTRATANTE** sejam disseminadas e cumpridas pela **CONTRATADA** e com vistas à alocação dos recursos necessários para execução das Ordens de Serviço;
- d) Informar a **CONTRATANTE** sobre os problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- e) Elaborar documentos (relatórios gerenciais, relatórios de impacto) referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviço;
- f) Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste termo de referência, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- c) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- d) Determinar que os serviços realizados com falha, erro ou negligência sejam executados novamente.

SUBLÁUSULA SEXTA – Cada pessoa cadastrada no sistema deverá receber uma identificação e senha que permitam acesso seguro ao sistema, de maneira a evitar o acesso de pessoas não autorizadas às informações;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Nenhuma funcionalidade poderá ser acessada sem antes ser validada pelo controle de acesso;

SUBCLÁUSULA OITAVA - As reuniões serão registradas em ata firmada por todos os presentes, que ficará à disposição dos interessados na documentação do Contrato;

SUBCLÁUSULA NONA - As reuniões são de caráter formal. A **CONTRATANTE** cancelará as reuniões em que o Preposto designado pela **CONTRATADA**, ou seu substituto, não comparecer, e notificará a **CONTRATADA**. A ausência de representante e o cancelamento da reunião não eximirão a **CONTRATADA** do cumprimento dos prazos de entrega dos produtos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A reincidência continuada do fato previsto no item anterior ensejará, a critério da **CONTRATANTE**, a aplicação de “Advertência” na forma da legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para realizar a gestão das requisições de Nível de Severidade “1”, ”2” ou “3” e de outras demandas referentes à Administração do Contrato, o Preposto deverá:

- h) Acompanhar a execução das requisições de serviço;
- i) Assegurar-se de que as determinações da **CONTRATANTE** sejam disseminadas e cumpridas pela **CONTRATADA**;
- j) Informar a **CONTRATANTE** sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- k) Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução das requisições de serviços;
- l) Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;
- m) Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- n) Exigir da equipe técnica da **CONTRATADA** o cumprimento de suas atribuições e adequação das atividades de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, mormente quando estas, envolverem problemas e requisitos obrigatórios de segurança e compatibilidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Preposto deverá ter a sua indicação formalizada junto a **CONTRATANTE** e contar com a anuência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATANTE** designará formalmente um servidor, ou comissão de servidores, doravante denominado “Gestor” ou (“Comitê Gestor”), em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 6º do Decreto nº 2.271/1997, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Conforme preconiza a IN nº 04/2010, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos para o aceite dos serviços dos Níveis de Severidade “1”, “2” ou “3”;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Recebimentos dos Serviços de Nível de Severidade “1” e “2:

– **Termo de Aceite Provisório:**

- e) Será emitido pela empresa **CONTRATADA** após a finalização dos serviços, que deverá contemplar a comprovação do chamado, a contagem da quantidade de métricas utilizadas e as evidências da execução dos serviços solicitados;
- f) Os produtos de trabalho entregues serão validados pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, podendo ser acordado um prazo maior conforme as características e complexidade do projeto e a critério da **CONTRATANTE**;
- g) Caso seja verificada a não conformidade dos produtos gerados pela **CONTRATADA** e caso o chamado tenha sido aberto com Nível de Severidade “2”, este passará a ser considerado como Nível de Severidade “1”, tendo os prazos devidamente listados na **Tabela 4 - Prazo para execução de serviços** e as penalidades serão aplicadas conforme a Cláusula Décima Nona deste Contrato.
- h) As correções dos serviços serão realizadas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- e) qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

– **Termo de Aceite Definitivo:**

- c) Será emitido pela **CONTRATANTE** após comprovação da qualidade dos serviços, que deverá contemplar a comprovação do chamado, a contagem da quantidade de métricas utilizadas e as evidências da execução dos serviços solicitados;
- d) Após a validação e ateste de qualidade do Termo de Aceite Provisório, o Termo de Aceite Definitivo será encaminhado à Área Requisitante da Solução e ao Gestor do Contrato para aceite dos produtos, com um prazo

de retorno para a CGTI de até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os produtos gerados por Ordem de Serviço (OS) somente serão considerados aceitos após teste de funcionamento, análise dos artefatos produzidos, atualização no sistema de controle da **CONTRATANTE**; realizado pela **CONTRATADA**, onde deverá constar a assinatura do Termo de Aceite Definitivo pelo representante legal da área requisitante da solução e pelo gestor do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A emissão do Termo de Aceite Definitivo dos serviços implica a garantia pelo período de vigência da licença.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia dos serviços terá prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Aceite Definitivo;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A recusa em firmar o Termo de Aceite Provisório por parte da **CONTRATANTE** bem como os motivos que lhe deram causa serão formalmente comunicados à **CONTRATADA** via ofício, observando-se o mesmo prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação recusada;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caberá à **CONTRATADA** o ônus decorrente da solução dos problemas que motivaram a recusa do Termo de Aceite Provisório ou ocasionaram o acionamento de sua garantia, independentemente de outras sanções ou penalidades que venham a ser aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da entrega da via do Contrato assinada, prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro – Garantia e;
- c) Fiança bancária

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56,

parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas contratações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, nominal à **CONTRATANTE**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento à renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA**, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sempre que houver quebra dos Níveis Mínimos de Serviço, a **CONTRATANTE** emitirá ofício de notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso não haja manifestação da **CONTRATADA** dentro desse prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A cada ocorrência, conforme definido abaixo, registrada através de notificação, resultante de erro ou falha na execução de serviço de responsabilidade da **CONTRATADA** e na qual se configure sua culpabilidade, será anotada a devida pontuação;

Tabela 15 - Ocorrências na prestação de serviços

Item	Descrição da Ocorrência	Pontos
6.	Sempre que um chamado, classificado como Severidade “1” ou “2”, não for encerrado no prazo fixado pelas partes, comprovada culpa ou dolo da	5

Item	Descrição da Ocorrência	Pontos
	CONTRATADA , após tolerância de, até, 4 (quatro) horas subsequentes.	
7.	Sempre que uma Ordem de Serviço não for encerrada no prazo fixado pelas partes, sendo comprovada culpa ou dolo da CONTRATADA .	5
8.	Divulgação não autorizada sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.	10
9.	Deixar de entregar os produtos/serviços previstos na Ordem de Serviço no prazo estipulado.	10
10.	Deixar de atender os requisitos dos Níveis de Serviços previstos em Contrato.	5

Tabela 16 - Faixa de Pontuação - Penalidades

Faixa de Pontuação	Percentual de incidência de multa
Até 5	Advertência
6-10	0,3% por fração
11-20	0,6% por fração
21-30	0,9% por fração
Acima de 30	2% por fração

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A pontuação anotada será cumulativa e, conforme a faixa de pontuação alcançada será aplicado o percentual de multa ou advertência;

SUBCLÁUSULA QUARTA – O percentual de penalidade será calculado sobre o valor da referida OS e descontado desse mesmo valor;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A rescisão por inexecução contratual será precedida de punição com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer penalidade aplicada será precedida do contraditório e da ampla defesa;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Ainda em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Sexta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de rescisão contratual, conforme previsto na Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** obrigará-se a prestar toda a assistência necessária por um período de até 03 (três) meses, a partir da notificação de encerramento do contrato, para que os serviços sejam repassados a **CONTRATANTE** ou empresa designada com vistas a garantir a disponibilidade e evitar a sua interrupção;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá elaborar até os 03 (três) meses a que se refere o subitem anterior, um Plano de Transição Contratual que deverá contemplar todas as atividades necessárias ao repasse das informações necessárias para a continuidade dos serviços;

SUBCLÁUSULA OITAVA - A proposta do Plano de Transição Contratual será validada pela **CONTRATANTE** e qualquer alteração será comunicada à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA NONA - A falta de elaboração do Plano de Transição, retenção de qualquer informação que impacte no processo de transição contratual ou qualquer outra atitude da empresa **CONTRATADA** que venha a prejudicar o andamento da transição das tarefas e serviços, será considerada como falha na execução do serviço e incidirão as penalidades e multas constantes neste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de extinguir ou reduzir o período de transição contratual supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme disposto no § 1º do artigo 12 do Decreto n.º 7.892/2013;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Conforme dispõe o § 3º do artigo 12 do Decreto 7.892/2013, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as informações obtidas ou extraídas pela **CONTRATADA** quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais por seus colaboradores, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a **CONTRATADA** zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá restituir imediatamente a **CONTRATANTE**, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para efeito do cumprimento das condições de confidencialidade estabelecidas, a **CONTRATADA** exigirá de todos os seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços que façam parte, a qualquer título, da equipe executante do Objeto deste Termo de Referência, a assinatura de **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – Anexo I- Termo de Confidencialidade deste Contrato**, onde o signatário declara-se, sob as penas da lei, ciente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e solidário no fiel cumprimento das mesmas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços poderá ser reajustado, após os 12 (doze) primeiros meses de execução, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo aplicado o índice do mês anterior ao reajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O reajuste de que trata esta Cláusula obedecerá aos preços praticados no mercado e, no que couberem, às instruções baixadas pelo Poder Executivo, com fundamento no art. 40, XI, e art. 55, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajuste será precedido da apresentação, pela **CONTRATADA**, da demonstração analítica da variação efetiva dos custos de produção, mediante planilhas de composição dos custos utilizados na formação de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, em sua Seção 3, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda, a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília de 2013.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa xxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2013-MI**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Este Termo de Confidencialidade (“Termo”) é celebrado entre:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, neste ato representadas por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais, e **CONTRATADA** xxxxxxxxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxx, personificação xxxxxxxx, neste ato representadas por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Órgão e a Empresa podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que possa incluir, entre outras, uma ou mais das seguintes relações ("Relação"): serviços de marketing, consultas, pesquisa e desenvolvimento, fornecimento/venda, teste/ensaio, colaboração, agenciamento, licitação, ou qualquer outra parceria que envolva a divulgação de Informações Confidenciais de uma Parte a outra;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Confidencialidade de manutenção de sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

25. Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Receptora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação

financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

26. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subseqüentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.
27. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar a Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.
28. A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:
- VII. A Parte Receptora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.
 - VIII. As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.
 - IX. A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a

nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Confidencialidade de manutenção de sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.

- X. A Parte Receptora informará imediatamente a Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não-divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora.
- XI. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
- XII. A Parte Receptora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo.

29.As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Confidencialidade de manutenção de sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

30.O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não serão interpretados de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigarão a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.

31.Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para a Parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.

32.Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e

continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

33. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.
34. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.
35. A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
36. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
37. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados e demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.
38. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Receptora.

39. O não-exercício por qualquer das uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.
40. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade de manutenção de sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste Termo.
41. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.
42. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.
43. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprover.
44. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, Patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.
45. A **CONTRATADA** declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE** para execução do Contrato, tanto nas dependências da **CONTRATANTE** como externamente.
46. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da **CONTRATANTE**, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da **CONTRATANTE**.
47. Este Termo contém o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

48. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil. XX. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

_____, _____ de _____ de 20____

DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATANTE
_____ <<Informar nome>> Matrícula:	_____ <<Informar nome>> Matrícula:
Testemunha 1	Testemunha 2